

**GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA**

**A EFETIVIDADE DO MODELO BRASILEIRO DE CUMPRIMENTO FORÇADO DE  
NORMAS CIVIS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Titular Dr. Flávio Luiz Yarshell

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO-SP**

**2017**

**GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA**

**A EFETIVIDADE DO MODELO BRASILEIRO DE CUMPRIMENTO FORÇADO DE  
NORMAS CIVIS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Processual (DPC), sob a orientação do Professor Titular Dr. Flávio Luiz Yarshell.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO-SP**

**2017**

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Titular Dr. Flávio Luiz Yarshell (orientador)

Professor \_\_\_\_\_

Professor \_\_\_\_\_

Professor \_\_\_\_\_

Professor \_\_\_\_\_

*“Say a word for Jimmy Brown*

*He ain't got nothing at all*

*Not a shirt right of his back*

*He ain't got nothing at all”*

**(Velvet Underground – *Sweet nothing*)**

*“Well the comedown here was easy*

*Like the arrival of a new day*

*But a dream like this gets wasted without you*

*Under the pressure is where we are”*

**(The War on Drugs – *Under the pressure*)**

## AGRADECIMENTOS

Após mais de três anos imerso na empreitada que resultou neste trabalho, são muitas as pessoas a quem devo agradecer.

O primeiro agradecimento endereço ao Professor Flávio Luiz Yarshell, pela orientação segura e por ter acreditado na tese. Como já destaquei nos agradecimentos que constaram de minha dissertação de mestrado, tenho grande honra e enorme satisfação de ser seu aluno há doze anos, desde o segundo ano da graduação.

Agradeço aos Professores Carlos Alberto de Salles e Eduardo Secchi Munhoz pelas observações feitas durante a banca de qualificação, fundamentais para o amadurecimento do trabalho. Agradeço também aos Professores Ada Pellegrini Grinover, Alexandre Pinheiro dos Santos, Antonio do Passo Cabral, Antonio Gidi, Calixto Salomão Filho, Daniel Mitidiero, Edilson Vitorelli, Eduardo Secchi Munhoz, Érica Gorga, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França, José Rogério Cruz e Tucci, Marcelo Trindade, Nelson Eizirik, Luiz Guilherme Marinoni, Otavio Yazbek, Paulo Cezar Aragão, Paulo Fernando Campos Salles de Toledo e Viviane Muller Prado, por gentilmente terem se disposto a discutir comigo algumas das ideias aqui defendidas.

Aos amigos Adriano Scalzaretto, Álvaro Bayeux, Ana Beatriz Martucci Nogueira, André Antunes Soares Camargo, André Grünspun Pitta, Bruno Salles Ribeiro, Camilo Gomide, Carlos Eduardo Nakashima, Daniel Carnaúba, Daniel Menezes Pereira, Danilo Cymrot, Diego Kosbiau, Diogo Nebias, Fernando Carnaúba, Erik Frederico Oioli, Gabriel Pinto, Gabriel Saad Kik Buschinelli, Gabriel Vituri, Gabriela Rocha, Guilherme Lippi, Guilherme Recena Costa, Igor Bimkowski Rossoni, João Eduardo Gomide de Paula, João Paulo Hecker da Silva, José Carlos Callegari, José Luiz Bayeux Neto, José Romeu Amaral Jr., Lucas Akel Filgueiras, Luís André Negrelli Azevedo, Luís Gustavo Meneguetti Afonso, Luiz Guilherme Pansani Simões, Marcelo Golfetti Pacheco, Marcelo Vieira von Adamek, Marcos Lino, Mariana Martins-Costa Ferreira, Mariana Uchida, Mariela Lamberti, Mário Frugiele, Maristela Rossetti, Nayara Meress, Newton Marzagão, Paulo Mattar Filho, Paulo Penteadó Neto, Paulo Talarico, Pedro Benradt, Renato Rosa, Rodrigo Ramina, Rodrigo Rocha Monteiro de Castro, Sérgio Seleme, Thiago Saddi Tannous, Tiago Adão, Viviane Siqueira Rodrigues e Walfrido Jorge Warde Jr., meus agradecimentos pela

convivência, amizade e bons momentos compartilhados. Agradeço também à amiga Ana Luiza Tesser Arguello, pela ajuda com a revisão.

Meus agradecimentos à Fernanda Neves Piva, pelo carinho durante a elaboração da tese e pela contribuição inestimável com levantamento de material, revisão do trabalho e excelentes sugestões feitas ao texto.

Por fim, meu muito obrigado a meus pais e ao meu irmão Rafael, com todo meu amor e carinho.

## RESUMO

Guilherme Setoguti Julio Pereira. *A efetividade do modelo brasileiro de cumprimento forçado de normas civis no mercado de valores mobiliários*. 2017. 241p. Doutorado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Esta tese propôs-se a estudar, por meio de uma abordagem crítica e multidisciplinar, o modelo brasileiro de cumprimento forçado (*enforcement*) de normas civis no âmbito do mercado de capitais, especialmente no que diz respeito aos seus mecanismos indenizatórios. O trabalho partiu do diagnóstico de que o referido sistema é inefetivo, para, firmada essa premissa, sustentar que esse estado de coisas se deve, em alguma medida, a deficiências da legislação processual civil. A fim de superar essa situação, o trabalho defende o argumento de que, para além de soluções interpretativas da legislação vigente e de modificações dessa mesma legislação (sugestões também feitas ao longo da pesquisa), é possível uma *saída contratual*, a fim de que companhias, acionistas e investidores possam, valendo-se da cláusula geral de convenção processual (Código de Processo Civil, art. 190), suprir boa parte desses gargalos processuais. A tese, assim, propõe o emprego dessa regra como ferramenta de superação dos problemas de *enforcement* no mercado de capitais brasileiro, e sugere, sem pretensão de exaustão, algumas situações concretas em que pode se dar tal aplicação.

**Palavras-chave:** *Enforcement* – Mercado de valores mobiliários – Convenções processuais – Arbitragem – Tutela coletiva – Autorregulação.

## ABSTRACT

Guilherme Setoguti Julio Pereira. *The effectiveness of the Brazilian model of enforcement of civil rules in the securities markets*. 2017. 241p. Doctorate. São Paulo: Faculty of Law, University of Sao Paulo, São Paulo.

The purpose of this thesis is to study, through a critical and multidisciplinary approach, the Brazilian model of enforcement of civil rules in the capital markets, especially its indemnification mechanisms. The starting point of the study is the diagnosis of ineffectiveness of this Brazilian model and, once this premise is established, this study purports to show that this state of affairs is the result of, to some extent, deficiencies in civil procedural law. In order to overcome this situation, this study advances the argument that, in addition to solutions based on the interpretation of and amendments to the applicable law (which are also suggested throughout the research), it is possible to find a *contractual solution*, enabling companies, shareholders and investors to deploy the general provision of procedural convention (Brazilian Code of Civil Procedure, Article 190), eliminating most of these procedural bottlenecks. Accordingly, this thesis proposes the application of this rule as a tool to overcome enforcement issues in the Brazilian capital markets, suggesting, on a non-exhaustive basis, some concrete cases in which this rule can be applied.

**Keywords:** Enforcement – Capital markets – Procedural contracts – Arbitration – Collective redress – Self-regulation.



## RIASSUNTO

Guilherme Setoguti Julio Pereira. *L'effettività del modello brasiliano di adempimento forzoso di norme civili nel mercato di valori mobiliari*. 2017. 241p. Dottorato. São Paulo: Facoltà di Giurisprudenza, Università di São Paulo, São Paulo.

Questa tesi si è proposta di studiare, per mezzo di un approccio critico e multidisciplinare, il modello brasiliano di adempimento forzoso (*enforcement*) di norme civili nell'ambito del mercato di capitali, soprattutto per quanto riguarda i suoi meccanismi di indennità. Il lavoro è iniziato dalla constatazione che il suddetto sistema è inefficace, per, data questa premessa, sostenere che lo stato delle cose si deve, in qualche misura, all'insufficienza della legislazione processuale civile. Con l'obiettivo di superare tale situazione, il lavoro difende che, al di là delle soluzioni interpretative della legislazione vigente e dei suoi cambiamenti (suggerimenti fatti anche nel corso della ricerca), è possibile una *via d'uscita contrattuale*, affinché compagnie, azionisti e investitori possano, valendosi della clausola generale di convenzione processuale (Codice di Processo Civile, art. 190), provvedere grande parte di queste strozzature processuali. La tesi, così, propone l'impiego di questa regola come mezzo di superamento dei problemi di *enforcement* nel mercato di capitali brasiliano, e suggerisce, senza la pretesa di esaurire il tema, alcune situazioni concrete in cui si possa dare tale applicazione.

**Parole chiave:** Enforcement – Mercato di capitali – Convenzioni processuali – Arbitrato – Tutela collettiva – Autoregolazione.

## SUMÁRIO

<b>CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS</b> .....	13
1. Delimitação do objeto: a hipótese e a tese .....	13
2. Acesso à justiça (admissão em juízo e modo-de-ser do processo) .....	17
3. A solução proposta: a saída pela via contratual .....	19
4. A contribuição original à ciência jurídica brasileira .....	22
5. Observações terminológicas .....	23
6. Plano do estudo .....	24
<b>CAPÍTULO I – A CORRELAÇÃO ENTRE MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E CUMPRIMENTO FORÇADO DE NORMAS</b> .....	26
7. Relevância da efetividade do sistema de cumprimento forçado de normas para o mercado de valores mobiliários .....	26
7.1. O risco do excesso de <i>enforcement</i> : a busca do ponto ótimo.....	28
8. O debate a respeito dos modelos de <i>enforcement</i> : público, privado ou misto? .....	30
9. A importância do direito processual na implementação de um modelo adequado de <i>enforcement</i> .....	35
10. Interesses tutelados: individuais e transindividuais .....	38
10.1. Unitariedade e “molecularização” dos interesses: necessidade de mecanismos de litigância agregada e substituição processual.....	41
11. A efetividade do sistema brasileiro de <i>enforcement</i> .....	45
<b>CAPÍTULO II. ACESSO À JUSTIÇA: ÓBICES PROCESSUAIS À CONSECUÇÃO DA TUTELA INDENIZATÓRIA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO</b> ..	54
12. Ações indenizatórias previstas pela Lei das S/A .....	54
12.1. Cabimento de ação indenizatória contra acionista controlador? .....	58
12.2. Pisos de legitimação: o temor de ações abusivas ( <i>strike suits</i> ) .....	63
12.3. Caução (Lei das S/A, art. 246, § 1º, “b”) .....	66
13. Ação direta contra a companhia? .....	69
13.1. O problema da circularidade .....	71
14. Tutela coletiva: a Lei 7.913/89 .....	73
14.1. Legitimidade ativa.....	74

14.1.1. Ministério Público .....	74
14.1.2. Associações .....	75
14.1.3. CVM.....	79
14.1.4. A ausência de legitimidade do particular .....	82
14.1.5. Controle da representatividade adequada.....	85
14.2. Liquidação da sentença coletiva.....	87
14.3. Destinação da indenização residual: o Fundo de Defesa de Direitos Difusos .....	89
14.4. Coisa julgada coletiva .....	91
14.5. Transação e compromisso de ajustamento de conduta .....	94
15. Regime financeiro do processo.....	98
15.1. Despesas processuais: ônus de antecipação .....	102
15.2. O regime financeiro das ações derivadas da Lei das S/A .....	106
15.3. Honorários de advogado .....	108
15.4. Prêmio .....	112
15.5. Financiamento por terceiros .....	114
16. Arbitragem.....	117
16.1. Arbitragem e mercado de capitais: as alegadas vantagens da arbitragem .....	117
16.2. A peculiaridade do sistema brasileiro: o art. 136-A da Lei das S/A e a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) .....	120
16.3. Barreiras de entrada.....	125
16.4. Custo .....	125
16.5. Confidencialidade .....	127
16.5.1. Os problemas da confidencialidade.....	130
16.5.1.1. Assimetria de informações .....	130
16.5.1.2. Formação do direito.....	134
16.6. Instrumentalidade da arbitragem.....	135
16.6.1. Confidencialidade atenuada.....	138
16.6.2. Comunhão de interesses e litisconsórcio unitário .....	141
16.6.3. Facilitação da intervenção de terceiros.....	142
16.3.4. Formação do tribunal arbitral .....	144
16.7. Arbitragem e litigância agregada: meio adequado? Arbitragem coletiva.....	147
17. A função indenizatória desempenhada pela CVM .....	149
17.1. Função sancionadora.....	151

17.2. Função reparatória: o calcanhar de Aquiles .....	152
17.2.1. Termo de compromisso .....	153
17.2.1.2. Obstáculos à celebração de termos de compromisso .....	155
17.2.1.3. Identificação e comunicação dos prejudicados .....	157
17.1.2.4. Quantificação dos danos.....	158
18. Ferramentas indenizatórias previstas na autorregulação: o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP) .....	159
19. Prova .....	162
19.1. Distribuição dinâmica do ônus da prova (CPC, art. 373, § 1º) .....	163
19.2. Hipóteses já previstas de inversão do ônus da prova em litígios societários e de mercado de capitais .....	166
20. Especialização e juízos empresariais .....	172
20.1. A CVM e as associações civis como <i>amicus curiae</i> .....	176
<b>CAPÍTULO III – A SAÍDA CONTRATUAL: O HORIZONTE ABERTO PELA CLÁUSULA GERAL DE CONVENÇÃO PROCESSUAL.....</b>	<b>181</b>
21. A cláusula geral de convenção processual (CPC, art. 190) .....	181
22. Autorregulação processual e a experiência com o Novo Mercado: melhores práticas processuais? .....	184
23. O estatuto social como veículo das convenções processuais.....	186
24. Duas perspectivas: vantagens e restrições a direitos .....	190
25. Validade das convenções processuais.....	194
26. Situações concretas .....	197
26.1. Legitimidade ativa <i>ad causam</i> extraordinária: a <i>class action</i> contratual .....	197
26.1.1. Legitimidade ativa extraordinária na arbitragem .....	200
26.2. Produção da prova.....	201
26.3. Incentivos econômicos .....	203
26.4. Financiamento do processo .....	204
26.5. Informação e comunicação .....	206
26.6. Celeridade: redução de prazos e supressão de recursos .....	207
26.7. Juízos empresariais e eleição de foro .....	207
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>209</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>211</b>

## CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

### 1. Delimitação do objeto: a hipótese e a tese

Este trabalho parte do diagnóstico – razoavelmente assentado pela doutrina que se dedicou ao assunto<sup>1</sup> – de que o sistema brasileiro de cumprimento forçado de normas civis (*enforcement*) no âmbito do mercado de capitais brasileiro é inefetivo, para sustentar que esse estado de coisas se deve, em alguma medida, a deficiências de nosso direito processual civil.

Firmada essa premissa, a tese defende o argumento – e é aí que reside a sua principal contribuição – de que, para além de soluções interpretativas da legislação vigente e de modificações dessa mesma legislação (sugestões que também serão feitas ao longo do trabalho), é possível uma *saída contratual*, a fim de que companhias, acionistas, investidores e os reguladores do mercado valham-se da regra geral de convenção processual (CPC, art. 190) para suprir boa parte desses gargalos processuais.

---

<sup>1</sup> Cf. Eduardo Secchi Munhoz, “A importância do sistema de solução de conflitos para o direito societário: limites do instituto da arbitragem”. In: *Processo societário* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira) São Paulo: Quartier Latin: 2012, p. 79 e “Influência do patrimonialismo na sociedade anônima. Importância dos mecanismos privados de efetivação dos deveres do acionista controlador e dos administradores” (no prelo), p. 12 e 20; Viviane Muller Prado e Bruno Salama, “Legal protection of minority shareholders of listed corporations in Brazil: brief history, legal structure and empirical evidence”. *Journal of Civil Law Studies*, v. 4, 2011, p. 184; Viviane Muller Prado e Vinícius Correa Buranelli, “Relatório da pesquisa de jurisprudência sobre direito societário e mercado de capitais no Tribunal de Justiça de São Paulo”. *Caderno Direito GV*, n. 9, jan. 2006, p. 4; Calixto Salomão Filho, “Direito societário e Novo Mercado”. In: *O novo direito societário*, 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 53; José Alexandre Tavares Guerreiro, “Direito das minorias na sociedade anônima”. *RDM*, n. 63, 1986, p. 111; Nelson Eizirik, “Insider trading’ e responsabilidade de administrador de companhia aberta”. In: *Questões de direito societário e mercado de capitais*, 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987, p. 61; Paulo Cezar Aragão, “A CVM em juízo: limites e possibilidades”. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, n. 34. out./dez. 2006, p. 39; Osmar Brina Corrêa-Lima, *O acionista minoritário no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1994, p. 111; Marcelo Vieira von Adamek, *Abuso de minoria em direito societário*. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 206 e 207; Ana Carolina Rodrigues, *A responsabilidade civil dos administradores de companhias abertas não financeiras por danos causados à sociedade e aos acionistas e o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários brasileiro* (dissertação de mestrado). São Paulo: Escola de Direito da FGV. 2011, p. 105; Erik Oioli e José Afonso Leirião Filho, “Os empecilhos à tutela judicial dos investidores no mercado de capitais e a class action no Brasil”. In: *Processo Societário II* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 192; e José Marcelo Martins Proença e Alberto Barbosa Jr., “Notas sobre a revisão judicial dos atos de gestão em sociedades anônimas: os tribunais judiciais podem aprender com a CVM?”. In: *Processo societário II* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 373.

É corrente na doutrina a assertiva de que a eficiência e o grau de desenvolvimento de um dado mercado de capitais dependem da efetividade de seu sistema de cumprimento forçado de normas.<sup>2</sup> Chega a ser um truísmo, ademais, afirmar que as normas processuais desempenham um papel importante na construção de um sistema jurídico efetivo.<sup>3</sup>

Apesar disso, quase não há na literatura jurídica nacional trabalhos que tenham se dedicado a promover um estudo *sistemático* do modelo brasileiro de cumprimento forçado de normas no âmbito do mercado de valores mobiliários, sendo ainda mais raros os estudos que o tenham feito sob a ótica do direito processual civil.

---

<sup>2</sup> Cf. Mark Gillen e Pittman Potter, “The convergence of securities law and implications for developing securities markets”. *North Carolina Journal of International Law*, v. 24, 1998-1999, p. 123; Ziven Scott Birdwell, “The key elements for developing a securities market to drive economic growth: a roadmap for emerging markets”. *Georgia Journal of International and Comparative Law*, v. 39, 2011, p. 544 e 545; John Coffee Jr., “Law and the market: the impact of enforcement”. *University of Pennsylvania Law Review*, v. 156, n. 2, dez. 2007, p. 232-234; Ronald Gilson, “Controlling shareholders and corporate governance: complicating the comparative taxonomy”. *Harvard Law Review*, v. 119, abr. 2006, p. 1.674 e 1.675; Rafael La Porta, Florencio Lopez-de-Silanes, Andrei Shleifer e Robert Vishny. “Legal determinants of external finance”. *The Journal of Finance*, v. 52, jul. 1997, p. 1.131-1.150 e “Investor protection and corporate valuation”. *The Journal of Finance*, v. 57, jun. 2002, p. 1.147-1.170; Rafael La Porta, Florencio Lopez-De-Silanes e Andrei Schleifer, “What works in securities laws?”. *The Journal of Finance*, v. LXI, n. 1, fev. 2006, p. 5; Érica Gorga, “A cultura brasileira como fator determinante na governança corporativa e no desenvolvimento do mercado de capitais”. *Revista de Administração*. v. 39, out./dez. 2004, p. 311; Viviane Muller Prado e Renato Vilela, “Indenização de investidores por termo de compromisso”. In: *Processo societário II* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 623; Eduardo Secchi Munhoz, “A importância...”, p. 78; Sheila Neder Cerezetti, *Comentários à Lei do Mercado de Capitais – Lei nº 6.385/76* (coords. Gabriela Codorniz e Laura Patella). São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 122; Lionel Zaclis, *Proteção coletiva dos investidores no mercado de capitais*. São Paulo: RT, 2007, p. 197; Ana Novaes, “Mercado de capitais: lições da experiência internacional”. In: *Mercado de capitais e crescimento econômico. Lições internacionais, desafios brasileiros* (coords. Edmar Bacha e Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho), Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005, p. 108; Jairo Saddi, “Qual é o melhor sistema jurídico para o mercado de capitais?”. In: *Direito societário – desafios atuais* (coords. Rodrigo R. Monteiro de Castro e Leandro Santos de Aragão). São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 223; Luiz Felipe Amaral Calabró, *Regulação e autorregulação do mercado de bolsa*. São Paulo: Almedina, 2011, p. 156; Gabriel Saad Kiki Buschinelli e Rafael Helou Bresciani, “Aspectos processuais da ação de responsabilidade do controlador movida por acionista titular de menos de 5% do capital social (art. 246, § 1º, ‘b’ da Lei 6.404/76)”. In: *Processo societário II* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 303; e Vinícius Krüger Fadanelli e Lucas Braun, *Comentários à Lei do Mercado de Capitais – Lei nº 6.385/76* (coords. Gabriela Codorniz e Laura Patella). São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 243.

<sup>3</sup> Cf. Theodor Baums e Kenneth Scott, “Taking shareholder protection seriously? Corporate governance in the United States and Germany”. *ECGI Law Working Paper*, n. 17, nov. 2003, p. 10; Robin Hui Huang, “Private enforcement of securities law in China: a ten-year retrospective and empirical assessment”. *The American Journal of Comparative Law*, v. 61, 2013, p. 758; e Guido Ferrarini e Paolo Giudici, “Financial scandals and the role of private enforcement: The Parmalat case”. *ECGI Working Paper Series in Law*, n. 40, maio 2005, p. 3. Nesse sentido é a afirmativa de Eduardo Secchi Munhoz de que a circunstância de que o mercado de capitais brasileiro é de capital concentrado, com ampla possibilidade de extração de benefícios privados da companhia pelo acionista controlador, decorre menos de deficiências materiais da Lei 6.404/76 (“Lei das S/A”) e mais da ausência de mecanismos adequados de cumprimento de suas regras (cf. *Alienação de controle na sociedade anônima*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 99).

O fato surpreende não só em razão da importância que os autores voltados ao estudo do direito do mercado de capitais e do direito societário atribuem à temática do *enforcement*, mas também porque a exigência de cumprimento da lei nesses âmbitos operacionaliza-se, no mais das vezes, por meio de um *processo*: a controvérsia é solucionada pela imposição de uma norma concreta, ao final de um procedimento desenvolvido sob o crivo do contraditório, no qual os envolvidos exercem situações jurídicas e têm suas esferas jurídicas afetadas pelo ato culminante do *iter* processual<sup>4</sup> (item 9).

Existem inúmeras questões relacionadas à referida falta de efetividade, e a maior parte delas já foi abordada pela literatura até hoje produzida, sem que, torna-se a dizer, fosse feita uma análise sistemática. A doutrina cuidou de boa parte das questões que ora se pretende abordar, mas o fez analisando-as individualmente, sem a preocupação de avaliá-las como peças de uma engrenagem maior, qual seja, o *modelo brasileiro* a que o título deste trabalho alude.

O que ora se propõe é realizar uma leitura desse modelo, à luz da dogmática processual, na expectativa de (i) encontrar respostas que apontem para as causas dos óbices processuais à efetivação da tutela indenizatória nesse âmbito e (ii) sugerir soluções que sinalizem o desenho institucional que se deseja para o país.<sup>5</sup>

Uma das perguntas que este trabalho procura responder é se, para além das causas econômicas, culturais e sociais que respondem pelo atual estado de coisas, a falta de efetividade do sistema brasileiro de *enforcement* da legislação do mercado de capitais decorre, em alguma medida, de deficiências da legislação. A resposta que se defenderá é sim.<sup>6</sup>

---

<sup>4</sup> Cf. Flávio Luiz Yarshell, *Curso de direito processual civil*, v. I. São Paulo: Marcial Pons, 2014, n. 238, p. 299.

<sup>5</sup> Expressão de Viviane Muller Prado (cf. “Não custa nada mentir: desafios para o ressarcimento de investidores”, p. 37; disponível em [https://www.academia.edu/28762978/N%C3%83O\\_CUSTA\\_NADA\\_MENTIR\\_desafios\\_para\\_o\\_ressarcimento\\_de\\_investidores](https://www.academia.edu/28762978/N%C3%83O_CUSTA_NADA_MENTIR_desafios_para_o_ressarcimento_de_investidores); consultado em 20.11.16).

<sup>6</sup> Cf. Rafael La Porta, Florencio Lopez-de-Silanes, Andrei Shleifer e Robert Vishny, “What works...”, p. 27 e 28. John Coffe Jr. concorda com a ideia de que as normas importam, mas ressalva que a sua aplicação também é afetada por forças sociais, de modo que aquela primeira assertiva deve ser vista com um grão de sal (cf. “Do norms matter? A cross-country evaluation”. *University of Pennsylvania Law Review*, n. 149, 2000-2001, p. 2.175-2.177).

Não se desconsidera que há motivos não jurídicos responsáveis pela referida falta de efetividade. Há causas de origem econômico-cultural,<sup>7</sup> como a circunstância de que o mercado acionário brasileiro é concentrado<sup>8</sup> e caracterizado pela presença do investidor institucional, a quem pode não interessar confrontar o controlador ou os administradores por ele nomeados, por também ter ou poder vir a ter alguma relação com esse controlador.<sup>9</sup> Uma segunda leitura é que o investidor institucional pode fazer arranjos políticos privados com o controlador, o que dispensaria a sua necessidade de recorrer ao Judiciário ou à arbitragem.<sup>10</sup> Outro exemplo de como a realidade econômica pode impactar esse cenário é dado por levantamentos empíricos que indicam que as medidas de *enforcement* tendem a ser mais agressivas nos momentos anteriores às crises econômicas.<sup>11</sup>

Deficiências do próprio direito material também respondem pelo atual quadro de inefetividade, como é o caso das disposições contidas no art. 134, § 3º da Lei 6.404/76 (Lei das S/A), que exime de responsabilidade os administradores que tenham as contas e demonstrações financeiras aprovadas sem ressalvas pela assembleia geral de acionistas,<sup>12</sup> e no art. 159, § 6º da mesma lei, que afasta a responsabilidade do administrador quando o julgador se convencer de que aquele agiu de boa-fé e mirando o interesse da companhia. Um terceiro exemplo, entre muitos outros, é a inaptidão do modelo de responsabilidade civil tradicional para responder adequadamente aos ilícitos de mercado, o que mostra que

---

<sup>7</sup> Cf. Érica Gorga, “A cultura brasileira...”, p. 320 e seguintes; Eduardo Secchi Munhoz, *Aquisição de controle...*, p. 80 e 86; e Bernard Black e Reinier Kraakman, “A self-enforcing model of corporate law”. In: *Foundations of corporate law* (coord. Roberta Romano), 2ª ed. New Providence: Lexis Nexis, 2006, p. 726.

<sup>8</sup> Cf. Calixto Salomão Filho, “Deveres fiduciários do controlador”. In: *O novo direito societário*, 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 169. Essa característica prevalece na maioria das jurisdições, com exceção de algumas poucas, como Estados Unidos e Reino Unido (cf. Ronald Gilson, “Controlling shareholders...”, p. 1.643-1.648).

<sup>9</sup> Cf. Robin Hui Huang, “Private enforcement...”, p. 788; Guido Ferrarini e Paolo Giudici, “Financial scandals...”, p. 48; e Luis André Negrelli de Moura Azevedo, “Ativismo dos investidores institucionais e poder de controle nas companhias abertas de capital pulverizado brasileiras”. In: *Poder de controle e outros temas de direito societário e mercado de capitais* (coords. Rodrigo Rocha Monteiro de Castro e Luis André Negrelli Azevedo). São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 247.

<sup>10</sup> Cf. Bruno Salama e Viviane Muller Prado, “Legal protection...”, p. 180.

<sup>11</sup> Cf. Amanda Rose e Larry LeBlanc, “Policing public companies: an empirical examination of the enforcement landscape and the role played by state securities regulators”. *Florida Law Review*, v. 65, 2013, p. 404.

<sup>12</sup> Cf. Marcelo Vieira von Adamek, *Responsabilidade civil dos administradores de S/A e as ações correlatas*. São Paulo: Saraiva, 2010, n. 6.2, p. 249-257; Ana Carolina Rodrigues, *A responsabilidade civil...*, p. 63-64; José Marcelo Martins Proença e Alberto Barbosa Jr., “Notas sobre...”, p. 383-385; Alfredo Lamy Filho, “Responsabilidade dos administradores – atas aprovadas por assembleia geral – prescrição – ação proposta contra administrador”. In: *Temas de S/A*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 285-292.



talvez seja necessário revisitar categorias como culpa, nexos causal e dano indenizável.<sup>13</sup> E há muitos outros.

Temos consciência de que os problemas de efetividade de um dado sistema legal têm sempre origem em mais de uma causa. A busca por um modelo ideal de cumprimento de normas jurídicas, em qualquer ramo do direito, depende de inúmeros fatores que não apenas o texto legal. A aplicação do direito resulta não apenas de suas normas, mas de aspectos culturais e ideológicos e de instituições adequadas.<sup>14</sup> É correto, por isso, o alerta de que para que o Estado proveja um efetivo acesso à justiça as reformas processuais e judiciais não são substitutos suficientes de reformas políticas e sociais.<sup>15</sup>

Mas dizer que não apenas o direito positivo pode induzir comportamentos e mudanças no mundo real não significa dizer que ele não possa, em alguma medida, *contribuir* para isso. O que se propõe neste trabalho, com esse espírito, são soluções jurídicas que superem não apenas óbices meramente jurídicos, mas também, no que for possível, óbices econômicos e culturais, por meio de ferramentas jurídicas que criem incentivos para a adoção das medidas que o ordenamento coloca à disposição do jurisdicionado e que façam com que elas atinjam suas finalidades.

E para que seja alcançado o objetivo traçado, pretende-se (i) analisar sistematicamente os mecanismos indenizatórios do sistema brasileiro de cumprimento forçado de normas civis no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiro, (ii) à luz da dogmática processual, (iii) identificar os óbices processuais à prestação de uma tutela indenizatória efetiva e (iv) propor soluções.

## **2. Acesso à justiça (admissão em juízo e modo-de-ser do processo)**

Como já se adiantou, existe um razoável consenso entre doutrinadores e profissionais do direito quanto à falta de efetividade do sistema brasileiro de cumprimento

---

<sup>13</sup> Cf. Viviane Muller Prado, “Não custa nada...”, p. 26-32; e Osmar Brina Corrêa Lima, *O acionista minoritário...*, p. 109 e 110.

<sup>14</sup> Para que o processo civil se torne mais efetivo e informal, não bastam alterações legislativas, sendo necessária, também, mudança de mentalidade de todos os que lidam com o processo (cf. José Roberto dos Santos Bedaque, *Efetividade do processo e técnica processual*, 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010, n. 11, p. 53).

<sup>15</sup> Cf. Mauro Cappelletti e Bryant Garth, *Acesso à justiça* (trad. Ellen Gracie Northfleet). Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002, p. 161.

forçado de normas do mercado de capitais, sobretudo sob a ótica dos seus mecanismos privados. Como se verá mais detalhadamente no item 11, os mecanismos de aplicação forçada do direito que o sistema disponibiliza ao jurisdicionado são empregados com pouca frequência e, quando o são, poucas vezes atingem o escopo de efetiva reparação de danos.

Na leitura ora proposta, as deficiências do direito processual civil, responsáveis pelo já referido cenário de pouca efetividade, são problemas de acesso à justiça. Para supri-las, o trabalho defende uma postura valorativa, de *facilitação do acesso à justiça*, por dois grandes grupos de ações: (i) superação de barreiras de entrada (superação de obstáculos à tomada de medidas) e (ii) adaptações no modo-de-ser do processo (a fim de que o processo desenvolva-se adequadamente, com aderência ao direito material e à realidade subjacente).<sup>16</sup>

A preocupação com a universalização da tutela jurisdicional é, já há algum tempo, uma tendência presente nos movimentos mais modernos da ciência processual civil. Conforme a lição de um prestigioso processualista, mais do que um princípio, o acesso à justiça “é a síntese de todos os princípios e garantias do processo” e o “polo metodológico mais importante do sistema processual na atualidade”. Falar em instrumentalidade e efetividade do processo equivale a, no fim das contas, falar de acesso a um instrumento que elimine conflitos, mediante decisões justas.<sup>17</sup>

A inaptidão do sistema brasileiro de concretizar satisfatoriamente os escopos da jurisdição, por meio da aplicação do direito objetivo e da solução de controvérsias que surgem no âmbito do mercado de capitais brasileiro, leva este trabalho a defender a mencionada atitude de *fomento do acesso à justiça*.

---

<sup>16</sup> O processualista deve ter o espírito aberto à revisão dos institutos processuais, para adaptá-los às especificidades e evoluções do direito material (cf. Flávio Luiz Yarshell, “Observações a propósito da liquidação na tutela de direitos individuais homogêneos”. In: *Atualidades sobre liquidação de sentença* (coord. Teresa Arruda Alvim Wambier). São Paulo: RT, 1997, p. 166).

<sup>17</sup> Cf. Cândido Rangel Dinamarco, *A instrumentalidade do processo*, 13<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2008, n. 36.1 e 37 p. 323, 324, 359 e 361. É conhecida a tese de Mauro Cappelletti de que o processo civil contemporâneo é marcado por três ondas (fases) de acesso à justiça, iniciadas em 1965: a primeira voltada a propiciar condições para que os pobres tivessem acesso à justiça (assistência jurídica), a segunda voltada para a instituição de mecanismos de tutela dos interesses difusos e a terceira focada na criação de mecanismos de solução de controvérsias efetivos, mais simples, acessíveis, econômicos e adequados à satisfação do direito material e à pacificação do conflito (cf. Mauro Cappelletti e Bryant Garth, *Acesso à justiça*, p. 31-73; Cândido Rangel Dinamarco, *A instrumentalidade...*, n. 36.1, p. 324, nota 21; e Cássio Scarpinella Bueno, *Curso sistematizado de direito processual civil*, v. 1, 7<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 81 e 82).

Temos consciência de que a ideia aqui defendida guarda riscos. Qualquer proposta de ampliação de acesso à justiça pode redundar em excessos. É fundamental ter em mente a preocupação com o alcance do ponto ótimo na cadeia de requisitos e incentivos para a tomada de ações (item 7.1), e não se olvida do alerta a respeito de abusos de minoria, que podem decorrer da postura ora adotada.<sup>18</sup> Mas o eventual emprego disfuncional e abusivo de ferramentas legítimas deve ser refreado por meio da aplicação das sanções previstas no ordenamento, e não pode servir de justificativa para impedir mudanças que, diante do mencionado quadro de pouca efetividade, fazem-se necessárias.

Também sabemos que este trabalho vai, de certa forma, na contramão das recentes investidas legislativas, marcadas por uma pragmática finalidade reducionista e por meio das quais o legislador tem positivado sucessivas técnicas de sumarização procedimental e limitação ao exercício de posições processuais,<sup>19</sup> na tentativa de reduzir o número de processos e o seu tempo de tramitação. Poder-se-ia dizer, assim, que esta tese quer ampliar o número de processos em andamento, quando a realidade mostra que a palavra de ordem é adotar o caminho contrário. Mas essa tendência pode e deve ser questionada, especialmente para áreas do direito em que não há excesso de medidas e asoberbamento do Judiciário, como é o caso dos litígios aqui analisados.

Em suma, a falta de efetividade do sistema brasileiro de cumprimento forçado de direitos no âmbito do mercado de capitais, especialmente no que diz respeito à tutela indenizatória, deve-se, em alguma medida, a deficiências na legislação processual. Na tentativa de dar uma resposta a esse contexto adota-se aqui uma postura que conscientemente estimula o emprego de medidas indenizatórias postas à disposição do jurisdicionado e que procura criar condições para que tais ações atinjam suas finalidades.

### **3. A solução proposta: a saída pela via contratual**

Este trabalho propõe, como se acaba de expor, uma postura de facilitação do acesso à justiça, a fim de que sejam superados óbices processuais indevidos e limitadores da

---

<sup>18</sup> Sobre o tema, Marcelo von Adamek, *Abuso de minoria...*, p. 31; e Fábio Ulhoa Coelho, “Profissão: minoritário”. In: *Sociedade anônima: 30 anos da Lei 6.404/76* (coords. Rodrigo Monteiro de Castro e Leandro Santos de Aragão). São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 146.

<sup>19</sup> Cf. Rodolfo de Camargo Mancuso, *Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas*. São Paulo: RT, 2015, p. 9.

universalização da tutela indenizatória no âmbito do mercado de capitais. A fim de que seja atendido esse escopo, serão abordados ao longo da pesquisa o que se acredita serem os principais aspectos da legislação processual que contribuem para esse quadro de pouca efetividade. A partir daí serão propostas soluções, que podem ser divididas em três categorias.

A primeira é formada por empecilhos que, em princípio, só podem ser superados mediante *reforma legislativa*, do que são exemplos (i) as dificuldades com a celebração de acordos em ações coletivas e (ii) os pisos de legitimação exigidos para a propositura de ações em substituição processual da companhia, nas hipóteses disciplinadas pelos arts. 159, § 4º e 246, § 1º, “a” da Lei das S/A (embora esses percentuais possam, nas companhias abertas, ser reduzidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), atendidos os requisitos do art. 291 da Lei das S/A),<sup>20</sup> entre outros.

A segunda categoria é formada por alternativas que dispensam reforma legislativa. Há situações em que existe *dissenso doutrinário e/ou jurisprudencial* quanto à interpretação de dispositivos legais. Nessas hipóteses, este trabalho defende a adoção da interpretação mais consentânea com a ampliação do acesso à justiça. Alguns exemplos são os entendimentos de que (i) a CVM tem legitimidade para a propositura da ação coletiva prevista pela Lei 7.913/89, por força do que dispõem os art. 3º dessa lei e o art. 5º, IV da Lei 7.347/85 (LACP); (ii) as arbitragens que envolvem companhias abertas e que tratam de litígios unitários não podem tramitar sob regime de confidencialidade; e (iii) não é necessária prévia deliberação para ajuizamento de ação indenizatória contra acionista controlador ou sociedade controladora, na medida em que esse requisito não é exigido pelo art. 246 da Lei das S/A.

Também dentro dessa segunda categoria estão *disposições legais inconstitucionais*, como é o caso da exigência de caução para a propositura da demanda indenizatória contra sociedade controladora, no âmbito dos grupos de fato, prevista pelo art. 246, II, “b” da Lei das S/A. Essa exigência destoa de todas as situações em que a lei legitimamente exige a prestação de garantia para o exercício do direito de ação, e aproxima-se de normas já declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, o que impõe o

---

<sup>20</sup> Como se defenderá abaixo, o próprio art. 291 da Lei das S/A deve ser reformado, a fim de que a CVM possa reduzir aqueles percentuais empregando outros critérios que não apenas o valor do capital social.

reconhecimento de sua incompatibilidade com a ordem constitucional, como defendido com brilhantismo por Gabriel Saad Kik Buschinelli e Rafael Helou Bresciani.<sup>21</sup>

A terceira e última categoria – e é nela que reside a principal contribuição do trabalho – é composta por situações que, embora aparentemente só possam ser resolvidas por meio de reforma legislativa, podem ser solucionadas mediante *negócios jurídicos processuais*, isto é, arranjos contratuais pelos quais as partes, antes ou durante o processo, acordam modificar o procedimento ou criar, modificar ou extinguir situações jurídicas processuais,<sup>22</sup> a fim de que um processo que eventualmente venha a se instaurar obedeça tal regramento.

O direito processual brasileiro anterior ao Código de Processo Civil de 2015 (CPC) já admitia as convenções processuais, como é o caso, para citar alguns exemplos, de dispensa de audiência, suspensão do processo, acordo de eleição de foro, convenções sobre prazos dilatatórios, distribuição do ônus da prova, adiamento de julgamento em segundo grau, convenções sobre alegações finais etc.<sup>23</sup>

O Código vigente continua a prever inúmeros negócios jurídicos processuais típicos,<sup>24</sup> mas o seu art. 190 estabelece uma *cláusula geral* de convenção processual, que

---

<sup>21</sup> Cf. “Aspectos processuais...”, p. 249-303.

<sup>22</sup> “Convenção (ou acordo) processual é o negócio jurídico plurilateral, pelo qual as partes, antes ou durante o processo e sem a necessidade de intermediação de nenhum outro sujeito, determinam a criação, modificação e extinção de situações jurídicas processuais, ou alteram o procedimento” (cf. Antonio do Passo Cabral, *Convenções processuais*. Salvador: Jus Podivm, 2016, n. 1.3.5, p. 68).

<sup>23</sup> Cf. José Carlos Barbosa Moreira, “Convenções das partes sobre matéria processual”. *Revista de Processo*, n. 33, 1984, p. 182; Rogério Lauria Tucci “Negócio jurídico processual”. In: *Enciclopédia Saraiva do direito*. São Paulo: Saraiva, 1977, v. 54, p. 192; Hélio Tornaghi, *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. II, São Paulo: RT, 1975, p. 14 e 15; Egas Moniz de Aragão, *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. II, 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 22-25; Pontes de Miranda, *Comentários ao Código de Processo Civil*, t. III. Rio de Janeiro: Forense, 1974, p. 73; Flávio Luiz Yarshell, “Convenção das partes em matéria processual: rumo a uma nova era?”. In: *Negócios processuais* (coords. Antonio do Passo Cabral e Pedro Henrique Nogueira), 2ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2016, p. 75 e 76, e “Convenção das partes em matéria processual no Novo CPC”. *Revista do Advogado*, v. 126, mai. 2015, p. 89 e 90; José Rogério Cruz e Tucci, “Natureza e objeto das convenções processuais”. In: *Negócios processuais* (coords. Antonio do Passo Cabral e Pedro Henrique Nogueira), 2ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2016, p. 27; Leonardo Carneiro da Cunha, “Negócios jurídicos processuais no processo civil brasileiro”. In: *Negócios processuais* (coords. Antonio do Passo Cabral e Pedro Henrique Nogueira), 2ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2016, p. 54 e 55; Pedro Henrique Nogueira, *Breves comentários ao Código de Processo Civil* (coords. Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Jr., Eduardo Talamini e Bruno Dantas). São Paulo: RT, 2015, p. 592; e Marcelo Pacheco Machado, *Código de Processo Civil anotado* (coords. José Rogério Cruz e Tucci, Manoel Caetano Ferreira Filho, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Rogéria Fagundes Dotti e Sandro Gilbert Martins). São Paulo: AASP, 2015, p. 335.

<sup>24</sup> Como, por exemplo, eleição de foro (art. 63), suspensão de processo (art. 313, II), adiamento de audiência (art. 362, II) e distribuição de ônus da prova (art. 373, §§ 3º e 4º), entre outros.

permite a celebração de tais negócios de modo genérico.<sup>25</sup> Essa novidade legislativa pode ser de grande valia para a superação de boa parte dos empecilhos processuais já referidos e que serão analisados no trabalho.

Será defendido o argumento de que a cláusula geral de convenção processual, prevista pelo art. 190 do CPC, pode ser um importante mecanismo de mudança e de superação de deficiências processuais do modelo brasileiro de *enforcement* no mercado de capitais, seja para situações em que há o mencionado dissenso doutrinário ou jurisprudencial a respeito da interpretação do texto legal, seja para outras em que, à primeira vista, somente uma alteração legislativa poderia modificar a situação.<sup>26</sup>

#### **4. A contribuição original à ciência jurídica brasileira**

A contribuição original do trabalho à ciência jurídica brasileira desdobra-se em quatro aspectos: (i) realizar um *estudo sistemático* a respeito do que é o modelo brasileiro de aplicação forçada de normas no mercado de capitais; (ii) fazê-lo *à luz do direito processual civil*, sob os fundamentos de que, em todas as situações em que ocorre a aplicação de uma norma não cumprida espontaneamente, ela desenrola-se mediante um processo (jurisdicional ou não jurisdicional); (iii) defender uma postura valorativa, de *ampliação do acesso à justiça* nesse âmbito; e, sobretudo, (iv) defender uma *saída contratual* para as aludidas deficiências processuais, por meio do emprego da cláusula geral de convenção processual (CPC, art. 190).

Quanto ao primeiro aspecto, já foi exposto acima que a doutrina que se dedicou ao estudo do *enforcement* no mercado de capitais brasileiro o fez de modo pouco sistemático, abordando questões individuais e sem a visão do todo. O que se propõe aqui é realizar uma abordagem sistemática, para que se possa dizer o que é o *modelo brasileiro* naquele âmbito, especificamente no que diz respeito à tutela indenizatória.

O segundo aspecto consiste na circunstância de que a abordagem do tema à luz da dogmática processual também não foi feita na literatura jurídica nacional. Isso se justifica,

---

<sup>25</sup> Cf. Cândido Rangel Dinamarco e Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes, *Teoria geral do novo processo civil*. São Paulo: Malheiros, 2016, n. 131, p. 187; e Leonardo Carneiro da Cunha, *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. III (coords. Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero). São Paulo: RT, 2016, p. 51.

<sup>26</sup> Mas há situações em que apenas a reforma legislativa é que poderia resolver (reserva legal).

como já exposto, porque em todas as situações em que ocorre tal cumprimento forçado há um autêntico processo.

O terceiro aspecto reside na adoção de uma postura valorativa, de fomento do acesso à justiça, por meio de superação de barreiras de entrada e de adaptações no modo-de-ser do processo. Pretende-se tecer sugestões para que seja estimulada a tomada de medidas e para que estas atinjam as suas finalidades.

O quarto aspecto, por fim, está em propor uma alternativa contratual às causas que respondem pelos referidos gargalos processuais que representam empecilhos à consecução da tutela indenizatória. Essa saída contratual, como se adiantou, consiste na adoção de *melhores práticas processuais*, como base em convenções processuais (CPC, 190 do CPC).

Esses quatro aspectos, acredita-se, tornam esta tese original.

## 5. Observações terminológicas

É importante firmar algumas premissas terminológicas.

A primeira delas diz com o emprego do termo *enforcement*. A expressão é um anglicismo e deveria, por isso, ser evitada. Mas optou-se por utilizá-la por ser amplamente usada pela doutrina nacional e até mesmo pela CVM, como comprova a leitura do Relatório Anual de 2015 daquela autarquia, no qual o termo é adotado 4 (quatro) vezes.<sup>27</sup> Da mesma forma que *insider trading*, *enforcement* é uma expressão estrangeira assentada entre nós, e isso justifica o seu emprego neste trabalho.

Feita essa ressalva inicial, é necessário definir o que se entende por *enforcement*. Em sentido amplo, o termo designa toda e qualquer atividade de aplicação da lei, inclusive atividades meramente consultivas realizadas pela CVM. Em sentido mais estrito, é definido como o conjunto de atividades de investigação de possíveis violações da lei e de tomada de ações civis ou administrativas para inibir ou punir os responsáveis por essa

---

<sup>27</sup> [http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/publicacao/relatorio\\_anual/anexos/Relatorio\\_Anual\\_2015.pdf](http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/publicacao/relatorio_anual/anexos/Relatorio_Anual_2015.pdf) (consultado em 10.12.16).

violação,<sup>28</sup> como a atividade de supervisionar e aplicar regras<sup>29</sup> ou até mesmo como apenas medidas de aplicação de penalidades.<sup>30</sup>

Trata-se, portanto, de expressão plurívoca, que assume significados diversos. Para os fins deste trabalho, e considerando-se o seu objeto – limitado à análise de mecanismos indenizatórios no mercado de capitais brasileiro –, a expressão é empregada em sentido restrito, de tomada de medidas civis (jurisdicionais ou não), com a finalidade de aplicar normas da legislação do direito do mercado de capitais, quando não cumpridas espontaneamente, visando à obtenção de reparação civil.

A segunda observação diz respeito às expressões *convenção processual* e *negócio jurídico processual*. Existe dissenso doutrinário a respeito dessa terminologia, havendo autores que utilizam o termo *convenção processual*,<sup>31</sup> outros que preferem a locução *negócio processual*.<sup>32</sup> Este trabalho empregará os dois termos como sinônimos.

## 6. Plano do estudo

Tratar-se-á, primeiramente, da relevância da efetividade do sistema de cumprimento forçado de normas para o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários (Capítulo I). Será abordado o debate que se desenrola na doutrina a respeito de modelos de *enforcement* (público, privado e misto) e serão definidas as modalidades de interesses tutelados pelo direito dos valores mobiliários, a fim de que se justifique a necessidade de que sejam tratados agregadamente. Serão também demonstrados os elementos que permitem afirmar que o referido sistema brasileiro é pouco efetivo. O

---

<sup>28</sup> Cf. Philip Loomis Jr., “Enforcement problems under the federal securities law”. *The Business Lawyer*, v. 14, abr. 1959, p. 665.

<sup>29</sup> Cf. Ângela Donaggio, *Regulação e autorregulação no mercado de valores mobiliários: o caso dos segmentos especiais de listagem da BM&FBovespa* (tese de doutorado). São Paulo: USP, 2016, p. 22: “enforcement’ é o ato (ou atividade) de supervisionar e aplicar as regras (ou exigir sua aplicação), impondo seu cumprimento por investigar possíveis violações às regras e, ao mesmo tempo, disciplinando indivíduos e empresas que as violem”.

<sup>30</sup> Cf. Luiz Felipe Amaral Calabro, *Regulação e autorregulação...*, p. 13, nota 1.

<sup>31</sup> Cf. Antonio do Passo Cabral, *Convenções processuais...*, n. 1.3.5, p. 68; José Rogério Cruz e Tucci, “Natureza e objeto das convenções processuais”. In: *Negócios processuais* (coords. Antonio do Passo Cabral e Pedro Henrique Nogueira), 2ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2016, p. 27;

<sup>32</sup> Cf. Pedro Henrique Nogueira, *Negócios jurídicos...*, p. 153; e Leonardo Carneiro da Cunha, “Negócios jurídicos...”, p. 46.



intuito do Capítulo I é firmar premissas sobre as quais serão problematizadas, nos capítulos seguintes, as questões objeto da pesquisa.

No Capítulo II serão abordadas as deficiências que, sob o ponto de vista processual, o ordenamento brasileiro oferece à consecução de uma tutela indenizatória efetiva no âmbito do mercado de capitais. Analisar-se-ão os fatores processuais que representam óbices àquela tutela, e propor-se-ão soluções interpretativas e de alteração do texto legal.

Na sequência (Capítulo III) cuidaremos da cláusula geral de convenção processual prevista pelo art 190 do CPC, e exporemos maneiras pelas quais essa regra pode ser empregada a fim de que se viabilize uma saída contratual para alguns dos problemas de *enforcement* expostos no Capítulo II.

Ao final (Conclusão) serão sistematizadas as conclusões parciais feitas no decorrer do estudo.

## CONCLUSÃO

Partindo do diagnóstico de que, ao menos no que diz respeito à tutela indenizatória, o modelo brasileiro de *enforcement* civil das normas do mercado de capitais é pouco efetivo, este trabalho sustentou que referida falta de efetividade se deve, em alguma medida, a deficiências da legislação processual.

Na tentativa de superar esse estado de coisas, foram feitas sugestões de (i) alterações do texto legal, (ii) adoção de interpretações mais consentâneas com o acesso à justiça (superação de barreiras de entrada e adaptações no modo-de-ser do processo) e (iii) emprego de convenções processuais. Sem diminuir a importância das duas primeiras alternativas, a última possibilidade pode ser um importante instrumento de mudança.

Da mesma forma que já se procurou desenvolver o mercado de capitais nacional por meio de soluções autorregulatórias voltadas à instituição de melhores práticas de governança corporativa e ao aprimoramento dos instrumentos de proteção ao investidor (Novo Mercado, por exemplo), é viável uma *saída contratual* para os mencionados problemas de *enforcement*. É possível, melhor dizendo, que os agentes de mercado valham-se da cláusula geral de convenção processual prevista no art. 190 do CPC e instituíam *melhores práticas processuais*.

O trabalho não tem a pretensão – e nem poderia ter – de esgotar todas as situações concretas em que pode ser pactuado um negócio processual como forma de solucionar os gargalos analisados no Capítulo II. O que se pretendeu foi tão-somente defender a utilização dessa ferramenta e dar alguns exemplos de como pode ser operacionalizada na prática. Reputa-se atendida, com isso, a finalidade a que se prestou a pesquisa, mormente porque, diante da citada cláusula geral, é infindável o campo de atuação das convenções processuais.<sup>652</sup>

Como se defendeu no Capítulo III, a melhor maneira de colocar em prática as convenções processuais é, para os fins deste trabalho, a sua inserção nos estatutos sociais das companhias. Essa inclusão pode se dar de diversas formas, sendo a mais adequada a adesão das companhias a corpos normativos emitidos por entidades autorreguladoras, que imponham a adoção das convenções nos estatutos das companhias aderentes. Esse é o modo mais recomendável porque tais corpos normativos (i) são mais do que meras

---

<sup>652</sup> Evidentemente, desde que respeitados os requisitos legais.

recomendações, (ii) vinculam todas as companhias que a eles aderem e (iii) o fazem uniformemente, sem os custos de transação que decorreriam do emprego de convenções particularizadas pelos agentes de mercado.

O consentimento dos contratantes é pressuposto de existência do negócio processual e, por isso, a obtenção das suas manifestações de vontade é um dos principais obstáculos a serem transpostos quando se trata de negócios coletivos. Essa dificuldade intensifica-se no âmbito do mercado de capitais, pois a base acionária de uma companhia aberta não só pode atingir centenas de milhares de pessoas como ser constantemente mutável. Para dar tratamento à questão, é necessário dividir os negócios processuais em dois grupos: os que criam apenas vantagens aos acionistas e os que, ao menos sob uma dada ótica, acarretam-lhes também desvantagens.

No primeiro grupo, as convenções podem ser pactuadas unilateralmente pela companhia (negócio jurídico unilateral) ou entre ela e o ente autorregulador. É desnecessária a participação do acionista, na medida em que essas convenções acrescentam ganhos à sua esfera jurídica, ao impor, em seu favor, obrigações e deveres adicionais às companhias, seus administradores e controladores. O acionista é apenas beneficiado com os pactos, e isso dispensa a necessidade de que aquiesça.

No segundo grupo, é necessário obter a anuência do acionista para que se considere vinculado ao pacto. A grande questão reside em como deve ser obtida tal aquiescência. É necessário, assim, dividir as situações concretas em diferentes categorias, cada qual sujeita a um regramento, como se expôs no item 24.

O trabalho tem a consciência de que melhorar as normas processuais hoje vigentes não resolverá todos os problemas da falta de efetividade do modelo brasileiro de *enforcement* civil no mercado de capitais, pois esse estado de coisas tem causas outras que não apenas os gargalos processuais tratados no Capítulo I. Mas se acredita que as soluções aqui propostas podem, em alguma medida, contribuir para a melhora desse cenário. E isso é o que basta para que se repute atendido o objetivo traçado no início da investigação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRÃO, Bernardo; FONSECA, Dario; e WANDERLEY, Letícia. “O papel da regulação e da autorregulação para o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários brasileiro”. In *Mercado de capitais brasileiro II* (coord. Mauro Rodrigues Pentead). São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- ADAMEK, Marcelo Vieira von. *Abuso de minoria em direito societário*. São Paulo: Malheiros, 2014.
- \_\_\_\_\_; e FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. “Algumas notas sobre o exercício abusivo da ação de invalidação de deliberação assemblear”. *Processo Societário* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Responsabilidade civil dos administradores de S/A e as ações correlatas*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- AGUIAR, Danilo Augusto Barboza de. “Proteção dos acionistas minoritários das sociedades anônimas abertas como forma de promover o desenvolvimento do mercado de capitais nacional”. *Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem*, n. 22. out./dez. 2003.
- ALLORIO, Enrico. *La cosa giudicata rispetto ai terzi*. Milano: Giuffrè, 1992.
- ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. III, t. II, 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- ALVES, Rafael Francisco; e VERONESE, Lígia. “Arbitragem e empresas em crise: o acesso à Justiça e o cumprimento da convenção de arbitragem em vista da incapacidade financeira de uma das partes”. *Revista do Advogado*, n. 131, out. 2016.
- AKERLOF, George. “The market for ‘lemons’: quality uncertainty and the market mechanism”. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 84, n. 3, ago. 1970.
- AMEC – Associação dos Investidores no Mercado de Capitais. *Carta AMEC Presi. n° 02/2013* (disponível em [http://www.amecbrasil.org.br/doc2/Carta\\_Presi\\_02\\_13\\_Artigo\\_291.pdf](http://www.amecbrasil.org.br/doc2/Carta_Presi_02_13_Artigo_291.pdf); consultado em 12.12.16).
- ANDREWS, Neil. *O moderno processo civil* (trad. Teresa Arruda Alvim Wambier), 2ª ed. São Paulo: RT, 2012.

- ARAGÃO, Egas Moniz de. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. II. 9ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- ARAGÃO, Paulo Cezar. “A CVM em juízo: limites e possibilidades”. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, n. 34, out./dez. 2006.
- \_\_\_\_\_. “Aspectos processuais da legislação societária”. *Revista dos Tribunais*, v. 641, mar. 1989.
- ARAÚJO, Rodrigo Mendes de. *A representação adequada nas ações coletivas*. Salvador: Jus Podivm, 2013.
- ARDITO, Gianvito. “O ônus da prova no Novo Código de Processo Civil: a excepcionalidade da aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova”. In: *Direito probatório* (coords. Marcos Félix Jobim e William Santos Ferreira). Salvador: Jus Podivm, 2016.
- ARENHART, Sérgio Cruz. *A tutela coletiva de interesses individuais*, 2ª ed. São Paulo: RT, 2014.
- ARMOUR, John; BLACK, Bernard; CHEFFINS, Brian; e NOLAN, Richard. “Private enforcement of corporate law: an empirical comparison of the United Kingdom and the United States”. *Journal of Empirical Legal Studies*, v. 6, dez. 2009.
- ASCARELLI, Tullio. “O contrato plurilateral”. In: *Problemas das sociedades e o direito comparado*. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 1969.
- AVRAHAM, Ronen. “Third-party litigation funding – a signaling model”. *DePaul Law Review*, v. 63, 2014.
- AZEVEDO, Luis André Negrelli de Moura. “Ativismo dos investidores institucionais e poder de controle nas companhias abertas de capital pulverizado brasileiras”. In: *Poder de controle e outros temas de direito societário e mercado de capitais* (coords. Rodrigo Monteiro de Castro e Luís André Negrelli Azevedo). São Paulo: Quartier Latin, 2010.
- BACH, Mitchell L.; e APPLEBAUM, Lee. “A history of the creation and jurisdiction of business courts in the last decade”. *The Business Lawyer*, v. 60, nov. 2004.
- BACHA, Edmar Lisboa. “Incerteza jurisdicional e crédito de longo prazo”. In: *Mercado de capitais e crescimento econômico. Lições internacionais, desafios brasileiros* (coords. Edmar Bacha e Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho). Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.

- BAI, Lynn Bai; COX, James D.; e THOMAS, Randall S. “Lying and getting caught: an empirical study of the effect of securities class action settlements on targeted firms”. *University of Pennsylvania Law Review*, v. 158, jun. 2010.
- BARBOSA, Marcelo. “Apontamentos sobre poder de polícia e competência da Comissão de Valores Mobiliários”. In: *Temas de direito bancário e do mercado de capitais* (coords. Luiz Leonardo Cantidiano e Igor Muniz). Rio de Janeiro: Renovar, 2014.
- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. “Convenções das partes sobre matéria processual”. *Revista de Processo*, n. 33, 1984.
- \_\_\_\_\_. “Notas sobre o problema da efetividade do processo”. In: *Temas de direito processual civil*, Terceira Série. São Paulo: Saraiva, 1984.
- BARRETO, Julio. *O conflito de interesses entre a companhia e seus administradores*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- BARRETO FILHO, Oscar. “Medidas judiciais da companhia contra os administradores”. *RDM*, n. 40, out./dez. 1980.
- BARREIROS, Lorena Miranda Santos. *Convenções processuais e poder público*. Salvador: Jus Podivm, 2016.
- BASILIO, Ana Tereza; e LINS, Thiago Lins. “A relativização da confidencialidade na arbitragem: companhias abertas”. *Revista de Arbitragem e Mediação*, v. 49, abr./jun. 2016.
- BATALHA, Wilson de Souza Campos. *Direito processual societário*. Rio de Janeiro: Forense, 1985.
- BAUMS, Theodor; e SCOTT, Kenneth Scott. “Taking shareholder protection seriously? Corporate governance in the United States and Germany”. *ECGI Law Working Paper*, n. 17, nov. 2003.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Código de Processo Civil interpretado* (coord. Antonio Carlos Marcato). São Paulo: Atlas, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Efetividade do processo e técnica processual*. 3ª ed., São Paulo: Malheiros, 2010.
- BENEDUZI, Renato. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. II (coords. Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero). São Paulo: RT, 2016.
- BILLIET, Philippe. “Introduction”. In: *Class arbitration in the European Union* (editor Phillippe Billiet). Antwerpen: Maklu, 2013.

- BIRDWELL, Ziven Scott. “The key elements for developing a securities market to drive economic growth: a roadmap for emerging markets”. *Georgia Journal of International and Comparative Law*, v. 39, 2011.
- BLACK, Bernard. “Strengthening Brazil's securities markets”. *RDM*, n. 120, out./dez. 2000.
- \_\_\_\_\_. “The core institutions that support strong securities markets”. *The Business Lawyer*, v. 55, ago. 2000.
- BLACK, Bernard; KRAAKMAN, Reinier. “A self-enforcing model of corporate law”. In: *Foundations of corporate law* (coord. Roberta Romano), 2ª ed. New Providence: Lexis Nexis, 2006.
- BONASSA BUCKER, Fátima Cristina. “Demandas financiadas: third party funding”. *Revista do Advogado*, n. 131, out. 2016.
- BONFIM, Daniela Santos. “A legitimidade extraordinária de origem negocial”. In: *Negócios processuais* (coords. Antonio do Passo Cabral e Pedro Henrique Nogueira). Salvador: Jus Podivm, 2016.
- BORBA, José Edwaldo Tavares. *Direito societário*. 8ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BORN, Gary. B. *International arbitration: law and practice*. Netherlands: Kluwer, 2012.
- BREKOULAKIS, Stavros. *Third parties in international commercial arbitration*. Oxford: Oxford Press, 2010.
- BRUSCATO, Wilges. “A proteção judicial aos investidores no mercado de valores mobiliários”. *RDM*, n. 138, jun. 2005.
- BULGARELLI, Waldírio. *Comentários à Lei das S.A.*, v. 4. São Paulo: Saraiva, 1978.
- \_\_\_\_\_. *Regime jurídico da proteção às minorias das S/A*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.
- BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. “Responsabilidade civil do diretor de S.A.”. In: *A Lei das S/A*, v. 2, 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- \_\_\_\_\_; e LAMY FILHO, Alfredo (coords.). *Direito das companhias*, vv. 1 e 2. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- BUSCHINELLI, Gabriel Saad Kik. *Comentários à Lei do Mercado de Capitais* (coords. Gabriela Codorniz e Laura Patella). São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- BUSCHINELLI, Gabriel Saad Kik; e BRESCIANI, Rafael Helou. “Aspectos processuais da ação de responsabilidade do controlador movida por acionista titular de menos de 5%

- do capital social (art. 246, § 1º, 'b', da Lei 6.404/76". *Processo Societário II* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- CAHALI, Francisco José. *Curso de arbitragem*, 3ª ed. São Paulo: RT, 2013.
- CAHALI, Yussef Said. *Honorários advocatícios*, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções processuais*. Salvador: Jus Podivm, 2016.
- CALABRÓ, Luiz Felipe Amaral. *Regulação e autorregulação do mercado de bolsa*. São Paulo: Almedina, 2011.
- CALAMANDREI, Piero. *Instituciones de derecho procesal civil*, v. II (trad. Santiago Sentís Melendo). Buenos Aires: El foro, s.d.
- CAMARGO, André Antunes Soares de. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, n. 38, out./dez. 2007.
- CAMBI, Eduardo. "Teoria das cargas probatórias dinâmicas (distribuição dinâmica do ônus da prova) – exegese do artigo 373, §§ 1º e 2º do NCPC". In: *Direito probatório* (coords. Marcos Félix Jobim e William Santos Ferreira). Salvador: Jus Podivm, 2016.
- CAMINHA, Uinie. "Arbitragem como instrumento de desenvolvimento do mercado de capitais". In: *Arbitragem institucional – 12 anos da Lei 9.307/1996* (org. Haroldo Malheiros Verçosa). São Paulo: Malheiros. 2008.
- CAMPOS, Luiz Antonio de Sampaio. *Direito das companhias* (coords. José Luiz Bulhões Pedreira e Alfredo Lamy Filho), v. I. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- CÂNDIA, Eduardo. "Tutela jurisdicional coletiva dos investidores no mercado de valores mobiliários: quem são os colegitimados ativos para a ação civil pública?". *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*. v. 52, abr./jun. 2011.
- CAPPELLETTI, Mauro; e GARTH, Bryant. *Acesso à justiça* (trad. Ellen Gracie Northfleet). Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002.
- CÁRDENAS, Eugenio J. "Globalization of securities enforcement: a shift toward enhanced regulatory intensity in Brazil's capital market?". *Brooklyn Journal of International Law*, v. 37. 2012.
- CARDOSO, Christina Beyrodt; COELHO. Leonardo de C.; e RODOVALHO, Thiago. "Poderes, deveres e jurisdição de um tribunal arbitral". In: *Arbitragem comercial. Princípios, instituições e procedimentos. A prática no CAM-CCBC* (coords. Maristela Basso e Fabrício Polido). São Paulo: Marcial Pons, 2013.
- CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo: um comentário à Lei 9.307/96*. 3ª ed., São Paulo: Atlas, 2009.



- CARNEIRO, Athos Gusmão. *Intervenção de terceiros*, 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- CARNEIRO DA CUNHA, Leonardo. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. III (coords. Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero). São Paulo: RT, 2016.
- \_\_\_\_\_. “Negócios jurídicos processuais no processo civil Brasileiro”. In: *Negócios processuais* (coords. Antonio do Passo Cabral e Pedro Henrique Nogueira), 2ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2016.
- CARNELUTTI, Francesco. *Instituciones del proceso civil*, v. I (trad. Santiago Sentís Melendo). Buenos Aires: El foro, 1997.
- CARPES, Artur Thompsen. “Notas sobre a interpretação do texto e aplicação das normas sobre o ônus (dinâmico) da prova no Novo Código de Processo Civil”. In: *Direito probatório* (coords. Marcos Félix Jobim e William Santos Ferreira). Salvador: Jus Podivm, 2016.
- CARVALHO, Jorge Morais; e GOUVEIA, Mariana França Gouveia “Arbitragens complexas: questões materiais e processuais”. *Revista internacional de arbitragem e conciliação*, ano IV, Lisboa: Almedina, 2011.
- CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à Lei de Sociedades Anônimas*, v. II. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Comentários à Lei de Sociedades Anônimas*, v. 3. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Comentários à Lei de Sociedades Anônimas*, v. 4, t. II. 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009.
- \_\_\_\_\_. “Responsabilidade civil de administradores e de acionistas controladores perante a Lei das S/A”. *Revista dos Tribunais*, n. 699, jan. 1994.
- CASADO FILHO, Napoleão. *Arbitragem comercial internacional e acesso à justiça: o novo paradigma do third party funding* (tese de doutorado). São Paulo: PUCSP, 2014.
- CBAR-Comitê Brasileiro de Arbitragem. *Separata – Arbitragem no Brasil – Pesquisa CBar-Ipsos*. São Paulo: IOB, 2012.
- CEREZETTI, Sheila Cristina Neder. *Comentários à Lei do Mercado de Capitais – Lei nº 6.385/76* (coords. Gabriela Codorniz e Laura Patella). São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- CHEW, Margaret “The securities regulator in civil pursuit: quere a new enforcement option”. *Singapore Journal of Legal Studies*, 1999.

- CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil* (trad. J. Guimarães Menegale), v. II, 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1969.
- CHOI, Stephen; e PRITCHARD, Adam. “SEC investigations and securities class actions: an empirical conclusion”. *Law and Economics Working Papers*, Paper 55, 2012.
- CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. “Estudo sobre a substituição processual no direito brasileiro”. *Revista dos Tribunais*, v. 809, mar. 2003.
- CLARK, Robert. Robert Clark. *Corporate law*. Boston: Little, Brown & Company, 1986.
- CODORNIZ, Gabriela; PATELLA, Laura; e COPOLA, Marina. *Comentários à Lei do Mercado de Capitais – Lei nº 6.385/76* (coords. Gabriela Codorniz e Laura Patella) São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*, v. 2. 11ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008.
- \_\_\_\_\_. “Profissão: minoritário”. *Sociedade Anônima: 30 anos da Lei 6.404/76* (coords. Rodrigo Monteiro de Castro e Leandro Santos de Aragão). São Paulo: Quartier Latin, 2007.
- COFFEE JR., John C. “Law and the market: the impact of enforcement”. *University of Pennsylvania Law Review*, v. 156, n. 2, dez. 2007.
- \_\_\_\_\_. “Do norms matter? A cross-country evaluation”, *University of Pennsylvania Law Review*, 149, 2000-2001.
- \_\_\_\_\_. *Entrepreneurial litigation – its rise, fall, and future*. Cambridge: Harvard Press. 2015.
- \_\_\_\_\_; e SALE, Hillary. *Securities regulation – Cases and materials*, 12ª ed. New York: Thomson Reuters/Foundation Press, 2012.
- COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; e TARUFFO, Michele. *Lezioni sul processo civile*, v. I. Bologna: Il Mulino, 1995.
- COMPARATO, Fábio Konder. “Abuso de controle em grupo societário de fato: remédio jurídico cabível”. In: *Direito empresarial – estudos e pareceres*. São Paulo: Saraiva, 1990.
- \_\_\_\_\_. “Compra e venda de ações – acionista controlador – alienação de controle – incorporação – assembleia especial – cartas-patentes”. *Revista Forense*, v. 278, abr./jun. 1982.

- \_\_\_\_\_. “Controle conjunto, abuso no exercício do voto acionário e alienação indireta de controle empresarial”. In: *Direito empresarial – estudos e pareceres*. São Paulo: Saraiva, 1990.
- \_\_\_\_\_. *O poder de controle na sociedade anônima*, 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- \_\_\_\_\_. “Responsabilidade na transferência de ações escriturais”. In: *Direito Empresarial – estudos e pareceres*. São Paulo: Saraiva, 1990.
- CORRÊA, Fábio Peixinho Gomes. “Negócios jurídicos processuais: uma nova fronteira?”. *Revista do Advogado*, n. 136, mai. 2015.
- CORRÊA-LIMA, Osmar Brina. *O acionista minoritário no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1994.
- \_\_\_\_\_. *Responsabilidade civil dos administradores de sociedade anônima*. Rio de Janeiro: Aide, 1989.
- COSTA, Caroline; SALATINO, Sílvia Cristina; e SANTOS, Thiago Alves Ferreira dos. “A instalação e organização de um tribunal arbitral”, In: *Arbitragem comercial. Princípios, instituições e procedimentos. A prática no CAM-CCBC* (coords. Maristela Basso e Fabrício Polido). São Paulo: Marcial Pons. 2013.
- COSTA, Guilherme Recena. *Partes e terceiros na arbitragem* (tese de doutorado). São Paulo: USP, 2015.
- COSTA E SILVA, Paula; e GRADI, Marco. “A intervenção de terceiros no procedimento arbitral no direito português e no direito italiano”. *Revista Brasileira de Arbitragem*, n. 28, jul./out. 2003.
- COX, James; e THOMAS, Randall. “SEC enforcement heuristics: an empirical inquiry”. *Duke Law Journal*, n. 53, 2003/2004.
- \_\_\_\_\_; e HILLMANN, Robert; e LANGEVOORT, Donald. *Securities regulation*, 7ª ed. New York: Kluwer, 2013.
- CRUZ E TUCCI, José Rogério. *A causa petendi no processo civil*, 3ª ed. São Paulo: RT, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Limites subjetivos da eficácia da sentença e da coisa julgada civil*. São Paulo: RT, 2006.
- \_\_\_\_\_. “Natureza e objeto das convenções processuais”. In: *Negócios processuais* (coords. Antonio do Passo Cabral e Pedro Henrique Nogueira), 2ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2016.

- CUEVA, Ricardo Villas-Bôas. “Termo de compromisso no processo administrativo sancionador do Banco Central: possibilidade e limites”. In: *Direito sancionador* (coord. Fábio Medina Osório). Belo Horizonte: Fórum, 2007.
- D’ÁVILA, Daniela Peretti. *A atuação da Comissão de Valores Mobiliários como amicus curiae nos processos judiciais que envolvem o mercado de capitais*. São Paulo: Almedina, 2015.
- DERAIN, Yves; e DESCOMBES, Aurore. “Class actions and arbitration in the European Union – France”. In: *Class arbitration in the European Union* (editor. Philippe Billiet). Antwerpen: Maklu, 2013.
- DEVOLVÉ, Jean-Louis; POINTON, Gerald H.; e ROUCHE, Jean. *French arbitration law and practice*, 2ª. ed. Netherlands: Kluwer, 2009.
- DIAS, Rui Pereira. “Tutela da minoria social e convenções relativas às ações de responsabilidade”. In: *Processo societário II* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo: Quartier Latin. 2015.
- DIDIER Jr., Fredie. “Fonte normativa da legitimação extraordinária no novo Código de Processo Civil: a legitimação extraordinária de origem negocial”. *Revista de Processo*, n. 232, jun. 2014.
- DIDIER JR., Fredie; e ZANETTI JR., Hermes. *Curso de direito processual civil*, v. 4, 10ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2016.
- DIDIER JR., Fredie; e SOUZA, Marcos Seixas. “Formação do precedente e amicus curiae no direito imperial brasileiro: o interessante Dec. 6.142/1879”. *Revista de Processo*, n. 220, jun. 2013.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *A arbitragem na teoria geral do processo*. São Paulo: Malheiros, 2013.
- \_\_\_\_\_. *A instrumentalidade do processo*. 13ª ed., São Paulo, Malheiros, 2008.
- \_\_\_\_\_. “Das ações típicas”. In: *Fundamentos do processo civil moderno*, t. I. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*, vv. I e II. 6ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*, v. III. 6ª ed., São Paulo, Malheiros, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*, v. IV. 3ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009.

- \_\_\_\_\_. “Sociedades anônimas e legitimidade dos minoritários – questões processuais”. *Processo civil empresarial*. São Paulo: Malheiros, 2010.
- \_\_\_\_\_. “Sociedades anônimas e responsabilidade civil do administrador – legitimidade dos acionistas minoritários”. *Processo civil empresarial*. São Paulo: Malheiros, 2010.
- \_\_\_\_\_ ; e LOPES, Bruno Vasconcelos. *Teoria geral do novo processo civil*. São Paulo: Malheiros, 2016.
- \_\_\_\_\_ ; GRINOVER, Ada Pellegrini; e CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. *Teoria geral do processo*. 18ª ed., São Paulo, Malheiros, 2005.
- DINAMARCO, Pedro Silva. *Código de Processo Civil anotado* (coords. José Rogério Cruz e Tucci, Manoel Caetano Ferreira Filho, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Rogéria Fagundes Dotti e Sandro Gilbert Martins). São Paulo: AASP, 2015.
- DOLIDO, Edward P. “Confidentiality during and after arbitration”. In: *American Arbitration Association handbook on commercial arbitration*, 2ª ed. New York: Juris Net, 2010.
- DONAGGIO, Angela Rita Franco. *Governança corporativa e Novo Mercado: proteção ao investidor e falhas no marco regulatório*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Regulação e autorregulação no mercado de valores mobiliários: o caso dos segmentos especiais de listagem da BM&FBovespa* (tese de doutorado). São Paulo: USP, 2016.
- DREWS, Rafael. Induzzi. “Evolução histórica dos direitos individuais do acionistas”. In: *Direito societário contemporâneo II* (coord. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França). São Paulo: Malheiros, 2015.
- EISENBERG, Melvin Aron. *The structure of the corporation*. Washington: Beard Books, 2006.
- EIZIRIK, Nelson. *A Lei das S/A comentada*, vv. I e III. São Paulo, Quartier Latin, 2011.
- \_\_\_\_\_ ; e CARVALHOSA, Modesto. *A nova Lei das S/A*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- \_\_\_\_\_. “Arbitrabilidade objetiva nas sociedades anônimas e instituições financeiras. In: *Direito Societário – desafios atuais* (coords. Rodrigo R. Monteiro de Castro e Leandro Santos de Aragão). São Paulo: Quartier Latin, 2001.
- \_\_\_\_\_. “‘Insider trading’ e responsabilidade de administrador de companhia aberta”. In: *Questões de direito societário e mercado de capitais*, 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

- \_\_\_\_\_ ; e GAAL, Ariádna; PARENTE, Flávia; e HENRIQUES, Marcus de Freitas. *Mercado de capitais. Regime jurídico*, 3ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- \_\_\_\_\_. “Responsabilidade civil e administrativa de diretor de companhia aberta”. In: *Questões de direito societário e mercado de capitais*, 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.
- ENGEL, Larry. “Commercial arbitration: winning over the skeptics”. In: *American Arbitration Association handbook on commercial arbitration*, 2ª ed. New York: Juris Net, 2010.
- FADANELLI, Vinícius Krüger Chalub. *Termo de compromisso em processo administrativo sancionador da Comissão de Valores Mobiliários* (tese de doutorado). São Paulo: USP, 2013.
- FADANELLI, Vinícius Krüger Chalub; e BRAUN, Lucas. *Comentários à Lei do Mercado de Capitais – Lei nº 6.385/76* (coords. Gabriela Codorniz e Laura Patella). São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- FARIA, Guilherme Henrique Lage. *Negócios processuais no modelo constitucional de processo*. Salvador: Jus Podivm, 2016.
- FARIA, Marcela Kolbach de. “Negócios jurídicos processuais unilaterais e o requerimento de parcelamento do débito pelo executado”. In: *Negócios processuais* (coords. Antonio do Passo Cabral e Pedro Henrique Nogueira). Salvador: Jus Podivm, 2016.
- FERRARINI, Guido; e GIUDICI, Paolo. “Financial Scandals and the Role of Private Enforcement: The Parmalat Case”. *ECGI Working Paper Series in Law*, n. 40, maio 2005.
- FERREIRA, Luiz Eduardo Martins. “O Novo Mercado e os Níveis 1 e 2 de práticas diferenciadas de governança corporativa da Bovespa – a Câmara de Arbitragem do Mercado”. In: *Fusões e aquisições: aspectos jurídicos e econômicos* (org. Jairo Saddi). São Paulo: IOB, 2002.
- FERREIRA, Waldemar *Tratado de direito comercial*, v. IV. São Paulo: Saraiva, 1961.
- FINK, Daniel. “Alternativa à ação civil pública ambiental (reflexões sobre as vantagens do termo de ajustamento de conduta)”. In: *Ação Civil Pública – Lei 7.347/1985 – 15 anos* (coord. Édís Milaré), 2ª ed. São Paulo: RT, 2002.
- FORGIONI, Paula Andrea; e MESSINA, Paulo de Lorenzo. *Sociedade por ações: jurisprudência, casos e comentários*. São Paulo: RT, 1999.

- FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. “A proteção dos credores e acionistas nos aumentos de capital social”. In: *Temas de direito societário, falimentar e teoria da empresa*. São Paulo: Malheiros, 2009.
- \_\_\_\_\_.; e ADAMEK, Marcelo Vieira von. “Algumas notas sobre o exercício abusivo da ação de invalidação de deliberação assemblear”. *Processo Societário* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2012.
- \_\_\_\_\_. “O conflito de interesses do administrador na incorporação de controlada”. In: *Conflito de interesses nas assembleias de S.A. (e outros escritos sobre conflito de interesse)*. São Paulo: Malheiros, 2014.
- FREITAS, João Lebre de. “Intervenção de terceiros em processo arbitral”. *Revista de Processo*, n. 209, jul. 2012.
- FRIAS, Angélica Ramos de. “Alcance subjetivo da cláusula compromissória na solução de conflitos societários e no âmbito do mercado de capitais”. In: *Mercado de capitais brasileiro – doutrina, cases & material* (coords. Mauro Rodrigues Penteado e Eduardo Secchi Munhoz). São Paulo: Quartier Latin, 2012.
- FRONTINI, Paulo Salvador. “Responsabilidade dos administradores em face da nova lei das sociedades por ações”. *RDM*, n. 26, 1977.
- GELTER, Martin. “Why do shareholder derivative suits remain rare in continental Europe?”. *Brooklyn Journal of International Law*, v. 37, n. 3, 2012.
- GIDI, Antonio. *A class action como instrumento de tutela coletiva dos direitos*. São Paulo: RT, 2007.
- \_\_\_\_\_. “A representação adequada nas ações coletivas brasileiras: uma proposta”. *Revista de Processo*, n. 108, out./dez. 2002.
- \_\_\_\_\_. *Coisa julgada e litispendência em ações coletivas*. São Paulo: RT, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Rumo a um Código de Processo Civil Coletivo – a codificação das ações coletivas no Brasil*. Rio de Janeiro: GZ, 2008.
- GILLEN, Mark; e PITTMAN, Potter. “The convergence of securities law and implications for developing securities markets”. *North Carolina Journal of International Law*, v. 24, 1998-1999.
- GILSON, Ronald. “Controlling shareholders and corporate governance: complicating the comparative taxonomy”. *Harvard Law Review*, v. 119, abr. 2006.

- GODINHO, Robson Renault. “A possibilidade de negócios jurídicos processuais atípicos em matéria probatória”. In: *Negócios processuais* (coords. Antonio do Passo Cabral e Pedro Henrique Nogueira). Salvador: Jus Podivm, 2ª ed., 2016.
- \_\_\_\_\_. *Negócios processuais sobre o ônus da prova no novo Código de Processo Civil*. São Paulo: RT, 2015.
- GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. *Direito de empresa*, 4ª ed. São Paulo: RT, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Manual das companhias ou sociedades anônimas*, 3ª ed. São Paulo: RT, 2013.
- GORGA, Érica. “A cultura brasileira como fator determinante na governança corporativa e no desenvolvimento do mercado de capitais”. *Revista de Administração*, v. 39, out./dez. 2004.
- \_\_\_\_\_. “Nada a esconder”. *Capital Aberto*. São Paulo: Antítese, ago. 2013.
- \_\_\_\_\_. “Is US law enforcement stronger than of a developing country? The case of securities fraud by Brazilian corporations and lessons for the private and public enforcement debate”. *Columbia Journal of Transnational Law*, v. 54, n. 3, 2016.
- \_\_\_\_\_; e HALBERSTAM, Michael. “Litigation discovery & corporate governance: the missing story about ‘the genius of American corporate law’”. *Emory Law Journal*, v. 63, 2014.
- \_\_\_\_\_. “Perda Dupla”. *Valor Econômico*, 23.2.16.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. “A atividade administrativa em face do sistema constitucional”. In: *O processo – estudos e pareceres*, 2ª ed. São Paulo: DPJ, 2009.
- \_\_\_\_\_. “A tutela coletiva dos investidores no mercado de valores mobiliários: questões processuais”. In: *Processo societário* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo, Quartier Latin, 2012.
- \_\_\_\_\_. “A tutela jurisdicional dos interesses difusos no direito comparado”. In: *A tutela dos interesses difusos* (coord. Ada Pellegrini Grinover). São Paulo: Max Limonad, 1984.
- \_\_\_\_\_. “Ações coletivas ibero-americanas: novas questões sobre a legitimação e a coisa julgada”. *Revista Forense*, n. 361. Rio de Janeiro, maio./jun. 2002.
- \_\_\_\_\_. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do Anteprojeto*, 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- \_\_\_\_\_. “Novas questões sobre a legitimação e a coisa julgada nas ações coletivas”. In: *O processo – estudos e pareceres*, 2ª ed. São Paulo: DPJ, 2009.



- GUERRERO, Luis Fernando. *Convenção de arbitragem e processo arbitral*. São Paulo: Atlas, 2009.
- GUERREIRO, José Alexandre Tavares. “Conflito de interesse entre sociedade controladora e controlada e entre coligadas, no exercício do voto em assembleias gerais e reuniões sociais”. *RDM*, n. 51, 1963.
- \_\_\_\_\_; e TEIXEIRA, Egberto Lacerda. *Das sociedades anônimas no direito brasileiro*, v. 1. São Paulo: Bushatsky, 1979.
- \_\_\_\_\_. “Direito das minorias na sociedade anônima”. *RDM*, n. 63, 1986.
- \_\_\_\_\_. *Fundamentos da arbitragem do comércio internacional*. São Paulo: Saraiva, 1993.
- \_\_\_\_\_. “Responsabilidade dos administradores de sociedades anônimas”. *RDM*, n. 42, abr./jun. 1981.
- \_\_\_\_\_. “Sobre o poder disciplinar da CVM”. *RDM*, n. 43, jul./set. 1981.
- \_\_\_\_\_. “Sociologia do poder na sociedade anônima”. *RDM*, n. 77, jan./mar. 1990.
- GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme. “As novas formas de atuação do advogado no mundo globalizado empresarial – a arbitragem no mercado de capitais”. In: *Arbitragem institucional – 12 anos da Lei 9.307/1996* (org. Haroldo Malheiros Verçosa). São Paulo: Malheiros. 2008.
- HANOTIAU, Bernard. *Complex arbitrations – multiparty, multicontract, multi-issue and class actions*. Netherlands: Kluwer, 2005.
- HANSMANN, Henry; ARMOUR, John; e KRAAKMAN, Reinier. “Agency problems and legal strategies”. In: *The anatomy of corporate law*, 2ª ed. Oxford: Oxford University Press.
- HATANAKA, Alex. “Limites da confidencialidade na arbitragem envolvendo sociedades por ações de capital aberto”. *Revista de Direito das Sociedades e dos Valores Mobiliários*, v. 3, maio 2016.
- HENN, John H. Henn, “Where should you litigate your business dispute? In an arbitration or through the courts?”. In: *American Arbitration Association handbook on commercial arbitration*, 2ª ed. New York: Juris Net. 2010.
- HERTIG, Gerard; KRAAKMAN, Reinier; e ROCK, Edward Rock. “Issuers and investor protection”. In: *The anatomy of corporate law*, 2ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2009.

- HOPT Klaus; e VOIGT, Hans-Christoph. *Prospekt- und Kapitalmarktinformatiionshaftung*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2005.
- HUANG, Robin Hui. “Private enforcement of securities law in China: a ten-year retrospective and empirical assessment”. *The American Journal of Comparative Law*, v. 61, 2013.
- HUNTER, Ian; e FLANNERY, Louis. “Class action and arbitration procedures – United Kingdom”. In: *Class arbitration in the European Union* (editor Phillippe Billiet). Antwerpen: Maklu, 2013.
- ISSACHAROFF, Samuel; e MILLER, Geoffrey. “Will aggregate litigation come to Europe?”, *Vanderbilt Law Review*, v. 69, 2009.
- ISSACHAROFF, Samuel. “Regulating after the fact”. *De Paul Law Review*, v. 56. 2007.
- JOHNSON, Jennifer. “Wall Street meets the wild west: bringing law and order to securities arbitration”. *North Carolina Law Review*, v. 84, 2005-2006.
- KANDIR, Antonio. “A nova CVM e a modernização da Lei das S.A.”. In: *Reforma da Lei das Sociedades Anônimas* (coord. Jorge Lobo). Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- KECSKÉS, László; e WALLACHER, Lajos. “Class action and arbitration procedures – Hungary”. In: *Class arbitration in the European Union* (editor Phillippe Billiet). Antwerpen: Maklu, 2013.
- KING, Robert G.; e LEVINE, Ross. “Finance and growth: Schumpeter might be right”. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 108, n. 3, ago. 1993.
- KRAAKMAN, Reinier. “Gatekeepers: the anatomy of a third-party enforcement strategy”. *Journal of Law, Economics & Organization*, v. 2, 1986.
- \_\_\_\_\_; ENRIQUES, Luca; e HANSMANN, Henry. “The basic governance structure: the interest of shareholders as a class”. In: *The anatomy of corporate law*, 2<sup>a</sup> ed. Oxford: Oxford University Press, 2009.
- LA PORTA, Rafael; LOPEZ-DE-SILANES, Florencio; SHLEIFER, Andrei; e VISHNY, Robert. “Investor protection and corporate valuation”. *The Journal of Finance*, v. 57, jun. 2002.
- \_\_\_\_\_. “Legal determinants of external finance”. *The Journal of Finance*, v. 52, jul. 1997.
- LA PORTA, Rafael; LOPEZ-DE-SILANES, Florencio; e SHLEIFER, Andrei . “What works in securities laws?”. *The journal of finance*, v. 61, fev. 2006.

- LAMY FILHO, Alfredo. “O acionista controlador e a nova Lei de S.A.”. In: *Temas de S/A*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- \_\_\_\_\_. “Responsabilidade dos administradores – Atas aprovadas por assembleia geral – Prescrição – Ação proposta contra administrador”. In: *Temas de S/A*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- LAMY FILHO, Alfredo; e BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. “Abuso do poder de controle em aumento de capital social de banco comercial”. *A Lei das S/A*, v. 2, 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- LANGVOORT, Donald. “Capping damages for open-market securities fraud”. *Arizona Law Review*, v. 38, 1996.
- LATELLA, Dario. “Shareholder derivative suits: a comparative analysis and the implications of the European Shareholders’ Rights Directive”. *European Company and Financial Law Review*, v. 6, n. 2, 2009.
- LAZZARESCHI NETO, Alfredo. *Lei das Sociedades por Ações anotada*, 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- \_\_\_\_\_. “Sigilo nas arbitragens do Novo Mercado e direito de informação e fiscalização do acionista”. *RDM*, n. 153/154, jan./jul. 2010.
- LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. “A responsabilidade da sociedade por desinformação do acionista e a arbitragem”. *Revista de Arbitragem e Mediação*, v. 50. jul./set. 2016.
- \_\_\_\_\_. *Comentários à Lei das Sociedades Anônimas*, v. II. São Paulo: Saraiva, 1980.
- \_\_\_\_\_. “Conflito de Interesses”. In: *Estudos e pareceres sobre sociedades anônimas*. São Paulo: RT, 1989.
- \_\_\_\_\_. *Mercado de capitais e “insider trading”*. São Paulo: RT, 1982.
- LEMES, Selma Ferreira. “Análise da Pesquisa Arbitragem em Números de 2010 a 2013” (disponível em <http://selmalemes.adv.br/artigos/An%C3%A1lise%20da%20Pesquisa%20Arbitragem%20em%20N%C3%BAmoros%20-2010-2013.pdf>, 2014 (consultado em 21.11.16).
- \_\_\_\_\_. BRAGHETTA, Adriana; GABBAY, Daniela; PITOMBO, Eleonora; e ALVES, Rafael. “Arbitragem e Poder Judiciário: uma radiografia dos casos que chegam ao Judiciário brasileiro”. *Cadernos Direito GV*, v. 6, n. 6, nov. 2009
- LEONEL, Ricardo de Barros. *Manual do processo coletivo*. 3ª ed. São Paulo: RT, 2013.
- LEVINE, Ross; e ZERVOS, Sara. “Stock markets, banks, and economic growth”. *The American Economic Review*, v. 88, n. 3, jun. 1998.

- LEVY, Daniel de Andrade. “Aspectos polêmicos da arbitragem no mercado de capitais”. *Revista Brasileira de Arbitragem*, n. 27, jul-ago-set 2010.
- \_\_\_\_\_. “Estudo comparado da arbitragem no mercado de capitais”. *RDM*, n. 155/156, ago./dez. 2010.
- LICATTI, Taissa Macaferri Licatti. “Novo Mercado: influência e aspectos relacionados à inserção da cláusula compromissória arbitral nos estatutos sociais”. In: *Arbitragem institucional – 12 anos da Lei 9.307/1996* (org. Haroldo Malheiros Verçosa). São Paulo: Malheiros. 2008.
- LIEBMAN, Enrico Tullio. *Manual de direito processual civil*, v. 1 (trad. Cândido Rangel Dinamarco), 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- LOBO, Jorge. *Direitos dos acionistas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.
- \_\_\_\_\_. “Reforma da Lei das S.A.”. In: *A reforma da Lei das S.A.* (coord. Jorge Lobo). São Paulo: Atlas, 1998.
- LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Honorários advocatícios no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2008.
- LOOMIS JR., Philip. “Enforcement problems under the federal securities law”. *The Business Lawyer*, v. 14, abr. 1959.
- LUCON, Paulo Henrique dos Santos. “Garantias do tratamento paritário das partes”. In: *Garantias constitucionais do processo civil* (coord. José Rogério Cruz e Tucci). São Paulo: RT, 1999.
- \_\_\_\_\_. (coord.). *Tutela coletiva*. São Paulo: Atlas, 2006.
- LUCON, Paulo Henrique dos Santos; e SILVA, Érica Barbosa e. “Análise crítica da liquidação e execução na tutela coletiva”. In: *Tutela coletiva* (coord. Paulo Henrique dos Santos Lucon). São Paulo: Atlas, 2006.
- LUCON, Paulo Henrique dos Santos; e SILVA, João Paulo Hecker da. “Apontamentos sobre relações entre algumas demandas societárias sob a égide do novo Código de Processo Civil”. In: *Processo societário II* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- LUISO, Francesco Paolo. “Appunti sull’arbitrato societario”. *Rivista di Diritto Processuale*, v. 58, jul./set. 2003.
- MACHADO, Marcelo Pacheco. *Código de Processo Civil anotado* (coords. José Rogério Cruz e Tucci, Manoel Caetano Ferreira Filho, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Rogéria Fagundes Dotti e Sandro Gilbert Martins). São Paulo: AASP, 2015.

- MAGALHÃES, José Carlos de; e BAPTISTA, Luiz Olavo. *Arbitragem comercial*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.
- MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. “O controlador e sua responsabilidade na sociedade anônima”. In: *Sociedades anônimas e mercado de capitais – homenagem ao Prof. Osmar Brina Corrêa-Lima* (coords. Arnaldo Wald, Fernando Gonçalves, Moema Soares de Castro, Bernardo Freitas e Mário Tavernard). São Paulo: Quartier Latin, 2011.
- MAIA DA CUNHA, Fernando Antonio; e outro. “A arbitragem e os limites à atuação do Judiciário nos litígios societários”. In: *Processo societário* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2012.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. “Ação civil pública para tutela dos interesses dos titulares de valores mobiliários”. *Revista dos Tribunais*, v. 650, 1989.
- \_\_\_\_\_. *Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas*. São Paulo: RT, 2015.
- MARIANI, Rômulo Greff. *Arbitragens coletivas no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2015.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *Teoria geral do processo*. 4ª ed., São Paulo: RT, 2010.
- MARINONI, Luiz Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. VI. São Paulo: RT, 2016.
- MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio; e MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil comentado*. São Paulo: RT, 2015.
- MARTINS, Fran. “Ação individual de responsabilidade civil contra administradores de sociedades anônimas”. In: *Novos estudos de direito societário*. São Paulo: Saraiva, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Comentários à Lei das S.A.*, v. III. 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1985.
- MARTINS, Pedro Batista. *Arbitragem no direito societário*. São Paulo: Quartier Latin, 2012.
- MATTOS FILHO, Ary Oswaldo. *Direito dos valores mobiliários*, v. 1, t. 1 e 2. São Paulo: FGV, 2015.
- MAZONETTO, Nathalia. *Partes e terceiros na arbitragem* (tese de doutorado). São Paulo: USP, 2011.
- MEDAUAR, Odete. *O processo administrativo em evolução*. São Paulo: Saraiva, 1992.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Ação civil pública - mandado de segurança*. São Paulo: Malheiros, 28ª ed., 2005.

- MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. *Ações coletivas no direito comparado e nacional*, 2ª ed. São Paulo: RT, 2009.
- MONFORTE, José Guimarães Monforte, “O mercado de capitais brasileiro visto por um emissor”. In: *Mercado de capitais e crescimento econômico. Lições internacionais, desafios brasileiros* (orgs. Edmar Lisboa Bacha e Luiz Chrystosomo de Oliveira Filho). Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.
- MOSES, Margaret L. *The principles and practice of international commercial arbitration*, 2ª ed., Cambridge: Cambridge Press, 2010.
- MOUZALAS, Rinaldo; e ATAÍDE JÚNIOR, Jaldemiro Rodrigues de. “Distribuição do ônus da prova por convenção processual”. *Revista de Processo*, n. 240, 2015.
- MUNHOZ, Eduardo Secchi. “A importância do sistema de solução de conflitos para o direito societário: limites do instituto da arbitragem”. In: *Processo societário* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo: Quartier Latin: 2012.
- \_\_\_\_\_. *Aquisição de controle na sociedade anônima*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- \_\_\_\_\_. “Influência do patrimonialismo na sociedade anônima. Importância dos mecanismos privados de efetivação dos deveres do acionista controlador e dos administradores” (no prelo).
- NAGAREDA, Richard A. “Aggregate litigation across the atlantic and the future of American exceptionalism”. *Vanderbilt Law Review*, v. 62, n. 1, jan. 2009.
- NERY, Ana Luíza. *Arbitragem coletiva*. São Paulo: RT, 2016.
- NOBRE, César Augusto Di Natale. “Amicus curiae: uma abordagem processual da figura no âmbito da CVM e do CADE”. *Revista Dialética de Direito Processual*, n. 132, mar. 2014.
- NOGUEIRA, Pedro Henrique. *Breves comentários ao Código de Processo Civil* (coords. Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Jr. Eduardo Talamini e Bruno Dantas). São Paulo: RT, 2015.
- \_\_\_\_\_. *Negócios jurídicos processuais*, 2ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2016.
- NOVAES, Ana. “Mercado de capitais: lições da experiência internacional”. In: *Mercado de capitais e crescimento econômico. Lições internacionais, desafios brasileiros* (coords. Edmar Bacha e Luiz Chrystosomo de Oliveira Filho), Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.
- NUNES, Pinto. José Emílio. “A confidencialidade na arbitragem”. *Revista de Arbitragem e Mediação*, n. 6, jul./set. 2005.

- OIOLI, Erik Frederico. *Regime jurídico do capital disperso na Lei das S.A.* São Paulo: Quartier Latin, 2014.
- OIOLI, Erik Frederico; e LEIRIÃO FILHO, José Afonso. “Os empecilhos à tutela judicial dos investidores no mercado de capitais e a class action no Brasil”. *Processo Societário II* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- OLIVEIRA, Paulo Mendes de. “Negócios processuais e o duplo grau de jurisdição”. In: *Negócios processuais* (coords. Antonio do Passo Cabral e Pedro Henrique Nogueira). Salvador: Jus Podivm, 2ª ed., 2016.
- PACHECO, Aline; CERQUEIRA, Bruno de; MARQUES, Evy; e MILNIZKY, Mariana. “CVM: Limites de sua competência”. In: *Mercado de capitais brasileiro II* (coord. Mauro Rodrigues Pentead). São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- PACÍFICO, Luiz Eduardo Boaventura. *O ônus da prova no direito processual civil*. São Paulo: RT, 2000.
- PARENTE, Eduardo de Albuquerque. *Processo arbitral e sistema*. São Paulo: Atlas, 2012.
- PARENTE, Norma Jonssen. “Limites da responsabilidade dos administradores pela indenização de prejuízos”. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, v. 31, jan./mar. 2006.
- \_\_\_\_\_. “Principais inovações introduzidas pela Lei nº 10.303, de 31 de Outubro de 2001, à Lei de Sociedades por Ações”. In: *Reforma da Lei das Sociedades Anônimas* (coord. Jorge Lobo). Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- PARENTONI, Leonardo. “Ônus da sucumbência nas ações de responsabilidade civil contra o administrador de sociedades empresárias”. In: *Sociedades anônimas e mercado de capitais – homenagem ao Prof. Osmar Brina Corrêa-Lima* (coords. Arnaldo Wald, Fernando Gonçalves, Moema Soares de Castro, Bernardo Freitas e Mário Tavernard). São Paulo: Quartier Latin, 2011.
- PARGENDLER, Mariana; PRADO, Viviane Muller; e BARBOSA JR., Alberto. “Cláusulas arbitrais no mercado de capitais brasileiro: alguns dados empíricos”. *Revista de Arbitragem e Mediação*, n. 40, 2014.
- PEIXOTO, Ravi; e MACÊDO Lucas Buril de. *Ônus da prova e sua dinamização*, 2ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2016.

- PEREIRA, Guilherme Setoguti J. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. V (coords. Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero). São Paulo: RT, 2016.
- \_\_\_\_\_. *Impugnação de deliberações de assembleia das S/A*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.
- \_\_\_\_\_; e WARDE Jr., Walfrido Jorge. “Elementos para uma metodologia do processo societário”. In. *Processo societário II* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti). São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- \_\_\_\_\_; e CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de. “O Judiciário e os litígios empresariais: a bem-sucedida experiência do Tribunal de Justiça de São Paulo”. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, n. 65. São Paulo: RT, jul./set. 2014.
- \_\_\_\_\_; e SANCHEZ, Guilherme Cardoso. “Sócios minoritários e a arbitragem societária”. *Valor Econômico*, 26.4.12.
- \_\_\_\_\_; e CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de; AMARAL JR., José Romeu. “Varas empresariais?”. *Folha de São Paulo (Tendências/Debates)*, 23.7.13.
- PEREIRA, Guilherme Setoguti; e YARSHELL, Flávio Luiz. “Apresentação”. In: *Processo societário* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2012.
- PEREIRA, César Guimarães; e QUINTÃO, Luísa. “Arbitragem coletiva no Brasil: a atuação de entidades representativas (art. 5º, XXI, da CF)” (disponível em <http://m.migalhas.com.br/depeso/226706/arbitragem-coletiva-no-brasil-a-atuacao-de-entidades-representativas>; consultado em 10.1.17).
- PEREIRA, José Olympio. “Habemus mercado”. In: *Mercado de capitais e crescimento econômico. Lições internacionais, desafios brasileiros* (orgs. Edmar Lisboa Bacha e Luiz Chrystosomo de Oliveira Filho). Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.
- PINHEIRO, Armando Castelar. “Em direção a uma agenda de reformas”. In: *Mercado de capitais e crescimento econômico. Lições internacionais, desafios brasileiros* (orgs. Edmar Lisboa Bacha e Luiz Chrystosomo de Oliveira Filho). Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.
- PITT, Harvey; e SHAPIRO, Karen. “Securities regulation by enforcement: a look ahead at the next decade”. *Yale Journal on Regulation*, v. 7, 1990.
- PITTA, André Grünspun. *O regime de informação das companhias abertas*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.



- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil*, t. III. Rio de Janeiro: Forense, 1974
- \_\_\_\_\_. *Tratado de direito privado*, t. 50. 3ª ed. São Paulo: RT, 1984.
- PRADO, Viviane Muller. “Não custa nada mentir: desafios para o ressarcimento de investidores”, disponível em [https://www.academia.edu/28762978/N%C3%83O\\_CUSTA\\_NADA\\_MENTIR\\_desafios\\_para\\_o\\_ressarcimento\\_de\\_investidores](https://www.academia.edu/28762978/N%C3%83O_CUSTA_NADA_MENTIR_desafios_para_o_ressarcimento_de_investidores) dados e reflexões sobre o não ressarcimento de investidores”, 2016 (consultado em 28.12.16).
- PRADO, Viviane Muller; e BURANELLI, Vinícius Correa. *Relatório da pesquisa de jurisprudência sobre direito societário e mercado de capitais no Tribunal de Justiça de São Paulo*. Caderno Direito GV, nº 9, jan. 2006.
- PRADO, Viviane Muller; e DECCACHE, Antonio. “Arbitragem coletiva e companhias abertas” (no prelo).
- PRADO, Viviane Muller; PALMA, Juliana de; SILVA, Alexandre Pacheco da; ANDRADE, Luiz Antonio de. “Pesquisa empírica sobre o CRSFN: resultados e debates”. In: *Estudos avançados de mercado de capitais* (coords. Juliana de Palma e Viviane Muller Prado). Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.
- PRADO, Viviane Muller; e SALAMA, Bruno M. “Legal protection of minority shareholders of listed corporations in Brazil: brief history, legal structure and empirical evidence”. *Journal of Civil Law Studies*, v. 4, 2011.
- PRADO, Viviane Muller; e VILELA, Renato. “Indenização de investidores por termo de compromisso”. In: *Processo societário II* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo: Quartier Latin.
- PROENÇA, José Marcelo Martins. *Insider trading – regime jurídico do uso de informações privilegiadas no mercado de capitais*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- \_\_\_\_\_; e BARBOSA JR., Alberto. “Notas sobre a revisão judicial dos atos de gestão em sociedades anônimas: os tribunais judiciais podem aprender com a CVM?”. In: *Processo societário II* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- PURI, Poonam. “Securities litigation and enforcement: the canadian perspective”. *Brooklin Journal of International Law*, v. 37, 2012.

- RAMIREZ, Steven. “The virtues of private securities litigation: an historic and macroeconomic perspective”, *Loyola University Chicago Law Journal*, v. 45, n. 3, 2014.
- REDONDO, Bruno Garcia. “Negócios processuais: necessidade de rompimento radical com o sistema do CPC/1973 para a adequada compreensão da inovação do CPC/2015”. *Revista Dialética de Direito Processual*, n. 149, ago. 2015.
- REGHIZZI, Gabriele Crespi; e DRAGONI, Matteo. “Class actions and arbitration in the European Union – Italy”. In: *Class arbitration in the European Union* (editor. Philippe Billiet). Antwerpen: Maklu, 2013.
- RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; e AGUSTINHO, Eduardo Oliveira. “Os investidores institucionais e o desenvolvimento do mercado de capitais”. *Sociedades anônimas e mercado de capitais – homenagem ao Prof. Osmar Brina Corrêa-Lima* (coords. Arnaldo Wald, Fernando Gonçalves, Moema Soares de Castro, Bernardo Freitas e Mário Tavernard). São Paulo: Quartier Latin, 2011.
- RICCI, Edoardo F. “Il nuovo arbitrato societario”. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, v. 57, Milano: Giuffrè, jun. 2003
- ROCHA, Bruno. “Limites e oportunidades do mercado de ações no Brasil”. In: *Mercado de capitais e crescimento econômico. Lições internacionais, desafios brasileiros* (coords. Edmar Bacha e Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho). Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.
- RODRIGUES, Ana Carolina. “A responsabilidade civil dos administradores de companhias abertas e a proteção dos acionistas minoritários”. *Revista de Direito Público da Economia*, n. 45, jan./mar. 2014.
- \_\_\_\_\_. *A responsabilidade civil dos administradores de companhias abertas não financeiras por danos causados à sociedade e aos acionistas e o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários brasileiro* (dissertação de mestrado). São Paulo: Escola de Direito da FGV, 2011.
- RODRIGUES, Geisa de Assis. *Ação civil pública e termo de ajustamento de conduta: teoria e prática*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- RODRIGUES, Sofia Nascimento. *A proteção dos investidores em valores mobiliários*. Coimbra: Almedina, 2001.
- RODRIGUES, Viviane Siqueira. *O processo coletivo para a defesa dos direitos individuais homogêneos* (dissertação de mestrado). São Paulo: USP, 2012.

- ROE, Mark; e JACKSON, Howell. “Public and private enforcement of securities laws: resource-based evidence”. *Public law & legal theory research paper series*, n. 28, 2009.
- ROMANO, Roberta. “Empowering investors: a market approach to securities regulation”. *Yale Law Review*, v. 107, n. 5, 1998.
- \_\_\_\_\_. (org.). *Foundations of corporate law*, 2ª ed. New Providence: Lexis Nexis.
- \_\_\_\_\_. “The shareholder suit: litigation without foundation?”. *The Journal of Law, Economics & Organizations*, v. 7, n. 1, 1991.
- ROQUE, André Vasconcelos. *Arbitragem de direitos coletivos no Brasil: admissibilidade, finalidade e estrutura* (tese de doutorado). Rio de Janeiro: UERJ, 2014.
- ROSE, Amanda. “Reforming securities litigation reform: restructuring the relationship between public and private enforcement of Rule 10B-5”. *Columbia Law Review*, v. 108, n. 6, out. 2008.
- \_\_\_\_\_. “The multienforcer approach to securities fraud deterrence: a critical analysis”. *University of Pennsylvania Law Review*, v. 158, 2010.
- \_\_\_\_\_; e LEBLANC, Larry. Amanda Rose e Larry LeBlanc, “Policing public companies: an empirical examination of the enforcement landscape and the role played by state securities regulators”. *Florida Law Review*, v. 65, 2013.
- SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Administradores de sociedades anônimas*. São Paulo: Almedina, 2015.
- SADDI, Jairo. “Qual é o melhor sistema jurídico para o mercado de capitais?”. In: *Direito societário – desafios atuais* (coords. Rodrigo R. Monteiro de Castro e Leandro Santos de Aragão). São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- SALAMA, Bruno Meyerhof. “Análise econômica da arbitragem”. In: *Direito e economia no Brasil* (coord. Luciano Benetti Timm). São Paulo: Atlas, 2012.
- \_\_\_\_\_. *O fim da responsabilidade limitada no Brasil*. São Paulo: Malheiros, 2014.
- SALLES, Carlos Alberto de. *A arbitragem em contratos administrativos*. Rio de Janeiro: Gen Forense, 2011.
- SALOMÃO FILHO, Calixto. *A sociedade unipessoal*. São Paulo: Malheiros, 1995.
- \_\_\_\_\_. “Alienação de controle: vaivém da disciplina e seus problemas”. In: *O novo direito societário*, 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- \_\_\_\_\_. “Deveres fiduciários do controlador”. In: *O novo direito societário*, 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

- \_\_\_\_\_. “Direito societário e Novo Mercado”. In: *O novo direito societário*, 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- \_\_\_\_\_. “Organização interna: estrutura orgânica tríplice”. In: *O novo direito societário*, 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006
- SAMPAIO DE LACERDA, J. C. *Comentários à Lei das S/A*, v. 3. São Paulo: Saraiva, 1978.
- SANTANA, Maria Helena. “O Novo Mercado” (2008), disponível em <http://www.bmfbovespa.com.br/pdf/Focus5.pdf> (acessado em 8.11.14).
- SANTOS, Alexandre Pinheiro dos; OSÓRIO, Fábio Medina Osório; e WELLISCH, Julya Sotto Mayor. *Mercado de capitais – regime sancionador*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- SANTOS, Aline de Menezes. “Responsabilidade administrativa e civil do ofertante e do intermediário pelo conteúdo do prospecto”. In: *Temas de direito societário e empresarial contemporâneos* (coord. Marcelo von Adamek). São Paulo: Malheiros, 2011.
- SATTA, Salvatore. *Direito processual civil*, v. I (trad. Luiz Autuori), 7ª ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1973.
- SAVITT, William; e YAVITZ, Noah. *The securities litigation review – Chapter 14* (editor William Savitt). London: Law Business Research, 2015.
- SCARPINELLA BUENO, Cassio. *Curso sistematizado de direito processual civil*, v. 1, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Novo Código de Processo Civil anotado*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- \_\_\_\_\_. *Partes e terceiros no processo civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- SHANNON, Victoria. “Harmonizing third-party litigation funding regulation”. *Cardozo Law Review*, v. 36, 2015.
- SILVA, Alexandre Couto. *Responsabilidade dos administradores de S/A*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.
- SILVA, João Paulo Hecker da. *Processo societário – tutelas de urgência e da evidência*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2014.
- SILVA, João Paulo Hecker da; e LUCON, Paulo Henrique dos Santos. “Apontamentos sobre relações entre algumas demandas societárias sob a égide do novo Código de Processo Civil”. In: *Processo societário II* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2015.

- SILVA, Beclaute Oliveira, “Verdade como objeto do negócio jurídico processual”. In: *Negócios processuais* (coords. Antonio do Passo Cabral e Pedro Henrique Nogueira). Salvador: Jus Podivm, 2ª ed., 2016.
- SILVA, Paula Costa e; e outro. “A intervenção de terceiros no procedimento arbitral no direito português e no direito italiano”. *Revista brasileira de arbitragem*, n. 28. São Paulo, jul./out. 2003.
- SILVEIRA, Bruna Braga da. “A distribuição dinâmica do ônus da prova no CPC-2015”. In: *Direito probatório* (coords. Marcos Félix Jobim e William Santos Ferreira). Salvador: Jus Podivm, 2016.
- SPALDING, Francis O. “Selecting the arbitrator: what counsel can do”. In: *American Arbitration Association handbook on commercial arbitration*, 2ª ed. New York: Juris Net. 2010.
- SPINELLI, Luís Felipe Spinelli. *Conflito de interesses na administração da sociedade anônima*. São Paulo: Malheiros, 2012.
- \_\_\_\_\_. “Conflito de interesses na administração da sociedade anônima: respeito à regra procedimental e inversão do ônus da prova”. In: *Modelos de Direito Privado* (coord. Judith Martins-Costa). São Paulo: Marcial Pons, 2014.
- STEIN, Raquel. *Arbitrabilidade no direito societário*. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.
- STEINITZ, Maya. “Whose claim is this anyway – third-party litigation funding”. *Minnesota Law Review*, v. 95, 2011.
- STRONG, Stacie. “Enforcing class arbitration in the international sphere: due process and public policy concerns”. *University of Pennsylvania Journal of International Law*, v. 30, 2008.
- SUNDFELD, Carlos Ari. “A importância do procedimento administrativo”. *Revista de Direito Público*, n. 84. out./dez. 1987.
- TALAMINI, Eduardo. *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil* (coords. Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Jr., Eduardo Talamini e Bruno Dantas). São Paulo: RT, 2015.
- TANJI, Márcia. *Mercado de capitais brasileiro e tutela coletiva dos interesses* (dissertação de mestrado). São Paulo: USP, 2009.
- TANNOUS, Thiago Saddi. *Comentários à Lei do Mercado de Capitais* (coords. Gabriela Codorniz e Laura Patella). São Paulo: Quartier Latin, 2015.

- TARZIA, Giuseppe. “L’intervento del terzo nell’arbitrato”. In: *Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover* (orgs. Flávio Luiz Yarshell e Maurício Zanoide de Moraes). São Paulo: DPJ, 2005.
- TATSUTA, Misao. “Enforcement of japanese securities legislation”. *Journal of Comparative Corporate Law and Securities Regulation*, v. 1, out. 1978.
- TAVARES, Osvaldo Hamílton. “A CVM como ‘amicus curiae’”. *Revista dos Tribunais*, v. 690, abr. 1993.
- TEIXEIRA, Nilson. “O mercado de capitais brasileiro à luz de seus avanços e desafios”. In: *Mercado de capitais e crescimento econômico. Lições internacionais, desafios brasileiros* (coords. Edmar Bacha e Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho). Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.
- TELJANOVSKI, Cento. “Third-party funding in Europe”. *Journal of Law, Economics & Policy*, v. 3. 2012.
- TELLECHEA, Rodrigo. *Arbitragem nas sociedades anônimas – direitos individuais e princípio majoritário*. São Paulo: Quartier Latin, 2016.
- TERPINS, Nicole Mattar. “Responsabilidade administrativa dos administradores e do controlador”. In: *Direito societário contemporâneo II* (coord. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França). São Paulo: Malheiros, 2015.
- THEODORO JR., Humberto. “Arbitragem e terceiros – litisconsórcio fora do pacto arbitral – outras intervenções de terceiros”. *Revista da Pós Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 4, 2002.
- THOMPSON, Robert B.; e THOMAS, Randall S. “The new look of shareholder litigation: acquisition-oriented class actions”. In: *Foundations of corporate law* (coord. Roberta Romano), 2ª ed. New Providence: Lexis Nexis.
- TIMM, Luciano Benetti. *Arbitragem nos contratos empresariais, internacionais e governamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de. “A tutela jurisdicional do mercado de valores mobiliários”. *RT*, v. 667. São Paulo, 1991.
- \_\_\_\_\_. *O conselho de administração na sociedade anônima*. São Paulo: Atlas, 1997.
- TONIN, Mayara Gasparoto; e ISFER, Mayara Roth. “Apontamentos sobre a efetividade do sistema de aplicação da lei (enforcement) no mercado de valores mobiliários brasileiro”. *Revista de Direito Empresarial*, v. 9, mai./jun. 2015.
- TORNAGHI, Hélio. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. II. São Paulo: RT, 1975.

- TRINDADE, Marcelo Fernandez. “O papel da CVM e o mercado de capitais no Brasil”. In: *Fusões e aquisições: aspectos jurídicos e econômicos* (org. Jairo Saddi). São Paulo: IOB, 2002.
- \_\_\_\_\_; e ALMEIDA, Fabiana Martins de. *The securities litigation review - Chapter 3* (editor William Savitt). London: Law Business Research, 2015.
- TRIUNFANTE, Armando Manuel. *A tutela das minorias nas sociedades anônimas – direitos individuais*. Coimbra: Coimbra, 2004.
- TUCCI, Rogério Lauria. “Negócio jurídico processual”. In: *Enciclopédia Saraiva do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1977, v. 54.
- VALOR ECONÔMICO. *Caderno especial arbitragem*. São Paulo, 1.12.11.
- VALVERDE, Trajano de Miranda. *Sociedades por ações*, v. III. 3ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1959.
- VASCO, José Alexandre Cavalcanti. “A proteção e educação ao investidor: 1976/2006”. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, n. 34. out./dez. 2006.
- VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. “A arbitragem e o mercado de capitais”. *RDM*, n. 146, abr./jun. 2007.
- \_\_\_\_\_. *Arbitragem institucional – 12 anos da Lei 9.307/1996* (org. Haroldo Malheiros Verçosa). São Paulo: Malheiros. 2008.
- \_\_\_\_\_. *Responsabilidade civil especial nas instituições financeiras e nos consórcios em liquidação extrajudicial*. São Paulo: RT, 1993.
- VIDAL NETO, Ademar Vidal Neto. *Comentários à Lei do Mercado de Capitais – Lei nº 6.385/76* (coords. Laura Patella e Gabriela Codorniz). São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- VIEIRA, Maíra de Melo; BENETTI, Giovana; VERONESE, Lígia; e BOSCOLO, Ana Tereza. “Arbitragem nos conflitos societários, no mercado de capitais e a reforma do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da BM&FBovespa”. *Revista de Arbitragem e Mediação*, v. 40, jan. 2014.
- VIEIRA, Fernando Grella. “A transação na esfera da tutela dos interesses difusos e coletivos: compromisso de ajustamento de conduta”. In: *Ação civil pública – Lei 7.347/1985 – 15 anos* (coord. Édís Milaré), 2ª ed. São Paulo: RT, 2002.
- VIGLIAR, José Marcelo Menezes. *Tutela jurisdicional coletiva*, 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- VILELA, Marcelo Dias Gonçalves Vilela. *Arbitragem no direito societário*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

- VIO, Daniel de Ávila. “Anotações sobre os grupos de sociedades de subordinação e os direitos de minoria”. In: *Direito societário contemporâneo II* (coord. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França). São Paulo: Malheiros, 2015.
- VITORELLI, Edilson. *O devido processo legal coletivo*. São Paulo: RT, 2016.
- WAISBERG, Ivo. *Responsabilidade civil dos administradores de bancos comerciais*. São Paulo: RT, 2002.
- WALD, Arnoldo. “A reforma da Lei das Sociedades Anônimas: os direitos dos minoritários na nova Lei das S.A.”. In: *A reforma da Lei das Sociedades Anônimas* (coord. Jorge Lobo). Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- \_\_\_\_\_. “Considerações sobre a responsabilidade das companhias abertas no direito brasileiro”. *Revista de Direito das Sociedades e dos Valores Mobiliários*, Edição comemorativa pelos 40 anos da Lei nº 6.404/1976, nov. 2016.
- WARDE JR, Walfrido Jorge; e MAIA DA CUNHA, Fernando Antonio. “A arbitragem e os limites à atuação do Judiciário nos litígios societários”. In: *Processo societário* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo, Quartier Latin, 2012.
- WATANABE, Kazuo. *Os processos coletivos nos países de civil law e common law*. São Paulo: RT, 2008.
- \_\_\_\_\_. “Tutela jurisdicional dos interesses difusos: a legitimação para agir”. In: *A tutela dos interesses difusos* (coord. Ada Pellegrini Grinover). São Paulo: Max Limonad, 1984.
- WEBER, Ana Carolina. “O novo regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado”. *Revista de Arbitragem e Mediação*, v. 36, jan./mar. 2013.
- WEIDEMAIER, W. Mark C. “Judging-Lite: How Arbitrators Use and Create Precedent”, disponível em [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1982144](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1982144) (consultado em 10.12.16).
- WEISS, Elliot J.; e WHITE, Lawrence J. “File early, then free ride: how Delaware law (mis)shapes shareholder class actions”. In: *Foundations of corporate law* (coord. Roberta Romano), 2ª ed. New Providence: Lexis Nexis, 2006.
- WEIXIA, Gu. “Securities arbitration in China: a better alternative to retail shareholder protection”. *Northwestern Journal of International Law & Business*, v. 33, 2012-2013.
- WELLISCH, Julya Sotto Mayor. *Comentários à Lei do Mercado de Capitais – Lei nº 6.385/76* (coords. Gabriela Codorniz e Laura Patella). São Paulo: Quartier Latin, 2015.



- \_\_\_\_\_ ; e DONAGGIO, Angela; SERAFIM, Tatiana Flores. “Desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro: o Novo Mercado”. In: *Mercado de Capitais Brasileiro II* (coord. Mauro Rodrigues Penteado). São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- WORLD BANK. *Institutional foundations for financial markets*, 2006, disponível em <http://siteresources.worldbank.org/INTTOPACCFINSER/Resources/Institutional.pdf>, p. 1 (consultado em 8.11.14).
- YABLON, Charles M. “On the allocation of burdens of proof in corporate law: an essay on fairness and fuzzy sets”. *Cardozo Law Review*, v. 13, 1991-1992.
- YARSHELL, Flávio Luiz. *Antecipação da prova sem o requisito da urgência e direito autônomo à prova*. São Paulo: Malheiros, 2009.
- \_\_\_\_\_. “Convenção das partes em matéria processual: rumo a uma nova era?”. In: *Negócios processuais* (coords. Antonio do Passo Cabral e Pedro Henrique Nogueira), 2ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2016.
- \_\_\_\_\_. “Convenção das partes em matéria processual no Novo CPC”. *Revista do Advogado*, v. 126, mai. 2015.
- \_\_\_\_\_. *Curso de direito processual civil*, v. I. São Paulo, Marcial Pons, 2014.
- \_\_\_\_\_. “Observações a propósito da liquidação na tutela de direitos individuais homogêneos”. In: *Atualidades sobre liquidação de sentença* (coord. Teresa Arruda Alvim Wambier). São Paulo: RT, 1997.
- \_\_\_\_\_. “Prefácio” a BARREIROS, Lorena Miranda Santos Barreiros. *Convenções processuais e Poder Público*. Salvador: Jus Podivm, 2016.
- \_\_\_\_\_. *Tutela jurisdicional*. 2ª ed., São Paulo, DPJ, 2006.
- YAZBEK, Otavio. “Reflexões sobre a atividade sancionadora da CVM em caso de descumprimento de regras de direito societário”. In: *Processo societário II* (coords. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- \_\_\_\_\_. *Regulação do mercado financeiro e de capitais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.
- ZABAGLIA, Rafael. “Financiamento de litígios comerciais pode ganhar força no Brasil”. *Capital Aberto Aberto Seletas*, ed. 42, ago. 2016; disponível em <https://capitalaberto.com.br/category/edicoes/seletas/seletas-42/> (consultado em 21.12.16).
- ZACLIS, Lionel. *Proteção coletiva dos investidores no mercado de capitais*. São Paulo: RT, 2007.

ZANZUCCHI, Marco Tullio. *Diritto processuale civile*, v. I, 6ª ed. Milano: Giuffrè, 1964.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo coletivo*, 3ª ed. São Paulo: RT, 2008.

ZUFELATO, Camilo. “Tutela jurisdicional coletiva dos investidores no mercado de capitais e dos sócios minoritários e a judicialização da negativa de fusão entre Pão de Açúcar e Carrefour”. *Revista de Processo*, v. 233, jul. 2014.